

Proc. Administrativo 13.642/2024

De: Sandra P. - SA-DPP

Para: SA - Secretaria de Administração

Data: 13/12/2024 às 14:10:49

Setores envolvidos:

SA, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SDR, GP, GP-PJ

EMENDA IMPOSITIVA - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF

Boa tarde,

Prezados, estamos iniciando Processo para Repasse de recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF, para aquisição de máquinas e equipamentos, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

Solicito autorização para o Processo

—

Sandra Pelentil

Agente Administrativo

Anexos:

1_DOCUMENTOS.pdf

2_TERMOS_DE_REFERENCIA.pdf

Ofício 001/2024

De: ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF

Para: Município de Coronel Vivida - PR.

Prezado Senhores:

ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF, Devidamente inscrita no CNPJ nº 44.559.597/0001-84, com endereço na Rua Barão do Cerro Azul, 210, Bairro Centro, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99915-1773, por intermédio de seu representante legal, a Sra. SEREMA MACHADO DA SILVEIRA, inscrita no CPF nº 905.576.629-15 – 5.685.686-2 SSP/PR, através do presente, encaminha o Plano de Trabalho para o fim de recebimento de recursos financeiros para reforma da estrutura do clube, a fim de proporcionar mais segurança e comodidade aos frequentadores dos projetos sociais do clube.

O referido projeto é decorrente de emenda impositiva municipal dos vereadores, os quais destinaram recursos para a ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF, para apoio aos projetos sociais.

Juntamente com o plano de trabalho, encaminhamos toda a documentação necessária para assinatura do competente termo de colaboração, nos moldes da legislação vigente.

Termos em que pede e aguarda deferimento

Atenciosamente

Coronel Vivida, 02 de Dezembro de 2024.



SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Ao
Município de Coronel Vivida - PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição na seleção de Entidades sem fins lucrativos, para firmar parceria por meio de Termo de Parceria, nos termos e condições estabelecidas.

Nome da Organização: **ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF**

CNPJ: 44.559.597/0001-84

Endereço: Rua Barão do Cerro Azul, 210, **bairro Centro**

CEP: 85.550-000 – Coronel Vivida – Paraná.

Telefone: (46) 99915-1773

E-mail: conteccvv@gmail.com

Nome do Representante Legal: SEREMA MACHADO DA SILVEIRA

CPF: 905.576.629-15 – 5.685.686-2 SSP/PR

Cargo: Presidente

Endereço: Linha São Luiz.

CEP: 85.550-000

Telefone: (46) 99915-1773

E-mail: conteccvv@gmail.com

Nome do Responsável Técnico: Cassio Francisco Mozaner

CPF: 966.454.409-44

RG: 6.718.261-8 SESP/PR

Cargo: contador

Endereço: Rua Clevelandia, 72, 1º Andar, Centro.

CEP: 85.550-000

Telefone: (46) 99911-4451

E-mail: cassio_mozaner@hotmail.com

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2024.



Cassio Francisco Mozaner:

PLANO DE TRABALHO

Ao
Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná.

1. PROPONENTE ÓRGÃO/ENTIDADE ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF			CNPJ: 44.559.597/0001-84
ENDEREÇO: RUA BARAO DO CERRO AZUL, Nº 210, CENTRO			
CIDADE: CORONEL VIVIDA	U.F: PR	CEP: 85.550-000	DDD/TELEFONE: (46) 99915-1773 E-MAIL: machadoserema@gmail.com
NOME DO RESPONSÁVEL: CASSIO FRANCISCO MOZANER			CPF: 966.454.409-44 C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6.718.261-8 SESP/PR
ENDEREÇO: RUA SAULI MARCOLINA, Nº 61, JARDIM PRIMAVERA			
CIDADE: CORONEL VIVIDA	U.F: PR	CEP: 85.550-000	DDD/TELEFONE: (46) 99911 4451 E-MAIL: cassio_mozaner@hotmail.com

2. CARACTERIZAÇÃO:

A ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF, foi criada em 29/07/2021 de natureza jurídica – entidade sem fins lucrativos, possui utilidade pública municipal, visando proporcionar as mulheres agricultoras vividenses melhor condições para produzir e comercializar seus produtos, produzidos de forma caseira, ajudando do sustento da família e com isso motivando a permanência no campo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

Constitui objetivos desse projeto a maior agilidade na produção, bem como qualidade ainda maior dos produtos oferecidos na Feira.

4. PÚBLICO ALVO:

O intuito do presente termo de colaboração é atender as necessidades das mulheres associadas, a oferecer produtos a população em geral que todas as quartas e sextas feiras, buscam os produtos na Feira da Agricultura Familiar, que fica localizada na praça em Coronel Vivida -PR.

5. METAS QUALITATIVAS:

As metas são referencias que ajudam a medir o progresso do trabalho para conquistar o objetivo, elas podem ser de curto, médio e longo prazo, dependendo do tempo, dos recursos e do esforço empenhado.

6. METAS QUANTITATIVAS:

Os indicadores quantitativos devem ser emitidos todos os meses com as informações referentes aos resultados obtidos com o projeto e quantidade de produtos produzidos e comercializados.

Desta forma, mensalmente deve ser emitido um relatório contendo o resumo financeiro das produções de cada mulher participante.

7. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Aquisicao de Maquinas e Equipamentos	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 12/2024 Término:04/2025
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Valorização da Agricultura familiar, com repasse de recursos financeiros para aquisição de maquinas e equipamentos.	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: <i>Trazer um diferencial ainda maior nos produtos fabricados pelas mulheres da agricultura familiar.</i>	

8. OBJETIVOS

Constitui objetivos desse termo de colaboração a fomentação da produção familiar de produtos de panificação, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros, assegurando a permanência da mulher no campo.

9. METODOLOGIA DE TRABALHO

O presente plano de trabalho será monitorado e avaliado pelo Gestor do Termo de Colaboração, pelo Fiscal do Termo de Colaboração e também pela Comissão de avaliação e monitoramento do Plano de trabalho. O plano de monitoramento e avaliação se dará por meio de visitas in loco, reuniões, contatos informais, considerando-se as metas propostas e metas atendidas, os padrões mínimos de qualidade, a eficiência e eficácia nas ações e os resultados alcançados. Sempre que houver necessidade de ajustes nas ações/atividades ou adequações de estruturas prazos e metas haverá intervenção e monitoramento da equipe.

No final do período deste Plano de Trabalho medir-se-á os resultados e serão divulgados em relatórios junto aos órgãos afins, conselhos, gestores, usuários e sociedade em geral.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Definir metas para etapas do trabalho	Custear o pagamento de pessoa jurídica; Digitalizar comprovantes de pagamentos; Alimentar as informações do recurso no site do Tribunal de Contas	O presente Termo de Colaboração será aplicado no custeio de pagamento de pessoa jurídica.		Conforme plano de aplicação.	12/2024	01/04/2025

11. PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:	VALORES TOTAL R\$ 30.000,00
01 – CAFETEIRA 06 LITROS	780,00
02 – CREPEIRA	1.657,80
03 – FORGO A GAS COM ESTEIRA	12.447,00
01 – LIQUIDIFICADOR	1.248,30
01 – AMASSADEIRA 5KG	2.238,30
01 – FORNO ELETRICO TURBO	1.678,50
01 – FORNO ELETRICO INDUSTRIAL	1.890,00
01 – BATEDEIRA PLANETARIA	1.827,23
01 – CARRINHO DE CARGA	292,00
100 – ESLEBI PARA MORANGO	2.900,00
100 MTS- LONA DE ESTUFA	1.330,00
47,52 MTS DE SOMBRITE	1.710,87

12. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

A execução do presente convênio observará o que nele está disposto, considerando o seu objeto, cabe ao conveniado prestar as informações referentes aos pagamentos efetuados a pessoa jurídica.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

Ao final de cada mês serão avaliados as vendas, como forma de verificação quanto à qualidade, metas alcançadas e índice de satisfação.

14. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

Quanto à avaliação de resultados será apresentada a prestação de contas esta será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório mensal das atividades;

15. OBSERVAÇÕES GERAIS

O presente termo de colaboração visa o repasse financeiro de subvenção social a AMAF, visando auxiliar financeiramente a instituição sem fins lucrativos.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	12/2024
Exercício 2024	30.000,00

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

O presente plano de trabalho será monitorado e avaliado pelo Gestor do Termo de Colaboração, pelo Fiscal do Termo de Colaboração e também pela Comissão de avaliação e monitoramento do Plano de Trabalho.

No final do período deste Plano de Trabalho medir-se-á os resultados e serão divulgados em relatórios junto aos órgãos afins, conselhos, gestores, usuários e sociedade em geral.

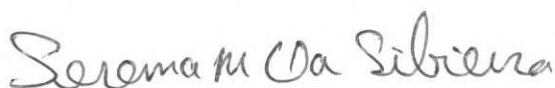
Nome: Cassio Francisco Mozaner

Formação/Registro no Conselho: Contador, CRC 040.500/0-8.

Telefone: (46) 99911 4451

E-mail: cassio_mozaner@hotmail.com

Coronel Vivida, 02 de Dezembro de 2024



SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
Presidente

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

SEREMA MACHADO DA SILVEIRA, representante legal, inscrita no CPF 905.576.629-15 e RG 5.685.686-2 SESP/PR, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que CASSIO FRANCISCO MOZANER, CPF 966.454.409-44, CRC nº 040500/0-8 é o contador responsável pela entidade **ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF**, Devidamente inscrita no CNPJ nº 44.559.597/0001-84, com endereço na Rua Barão do Cerro Azul, 210, Bairro Centro, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46)) 99915-1773 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador declara que, a entidade **ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA – AMAF**, faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 02 de Dezembro de 2024.



SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VÍVIDA - AMAF

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A associação fundada em 24 de Maio de 2021, sob o nome de ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VÍVIDA - AMAF, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos erege-se por este estatuto social, pelo seu regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável, tendo:

I - Sede administrativa na Rua Barão do Cerro Azul, nº 210, Centro, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, com foro jurídico na comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná;

II - Área de ação abrangendo o município de Coronel Vivida - PR.

III - Prazo de duração da associação indeterminado.

CAPITULO II

OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

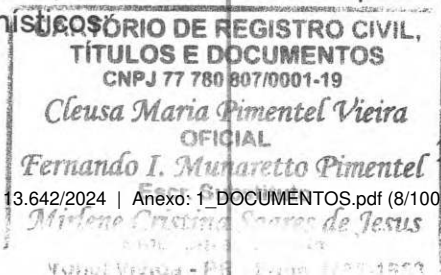
Art. 2º - Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida – AMAF atuará na defesa dos interesses sociais, culturais e econômicos de suas associadas.

CAPITULO III

DOS FINS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida – AMAF terá a finalidade de:

I - Promover o desenvolvimento pessoal, profissional e cultural de suas associadas e familiares visando à integração familiar e comunitária, tendo em vista os aspectos econômicos, sociais, ambientais, políticos e humanos.



II - Promover o desenvolvimento agropecuário através da elaboração e execução de projetos e planos individuais, grupais ou comunitários voltados para a produção agropecuária e preservação do meio ambiente;

III - Realizar a aquisição de máquinas, equipamentos, insumos para uso das associadas e estruturar sistemas de produção agropecuários sustentáveis, utilizando recursos próprios, financiados ou recebidos em doação ou por comodato ou cessão de uso e direitos de organizações governamentais ou não governamentais;

IV - Apoiar e assessorar as associadas em relação à adequação ambiental das propriedades familiares.

V - Incrementar a produtividade e a produção rural com sustentabilidade de suas associadas e familiares, visando à melhoria de renda e qualidade de vida das famílias.

VI - Captar recursos através de Programas ou Projetos que visem qualificar e instrumentalizar as associadas e seus familiares, nos âmbitos pessoal, profissional, social, econômico, e da sustentabilidade ambiental.

VII - Celebrar contratos ou convênios com associações congêneres, cooperativas, autarquias, entidades federais, estaduais, municipais e outras organizações governamentais ou não governamentais, visando à operacionalização e fortalecimento da Associação, bem como associar-se a cooperativas;

VIII - Realizar a aquisição de máquinas, equipamentos, insumos para uso das associadas e estruturar sistemas de produção agropecuários sustentáveis, utilizando recursos próprios, financiados ou recebidos em doação ou por comodato ou cessão de uso e direitos de organizações governamentais ou não governamentais;

CAPITULO IV

DAS ASSOCIADAS

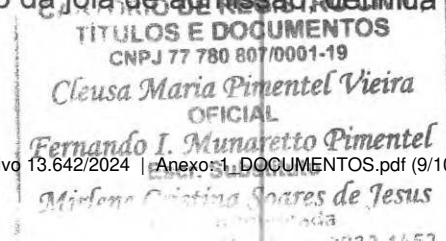
SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 4º - O processo de admissão:

I - Inicia-se pela formalização por escrito de carta proposta de admissão que será apresentada à Diretoria;

II - Complementa-se pela aprovação em reunião da Diretoria, constando em ata circunstanciada, e pelo pagamento mediante recibo da joia de admissão definida no regimento interno.



Art. 5º- A admissão da associada se dará independentemente da nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, a agricultora familiar precisa comprovar que detém produção própria em imóvel de domínio legal, próprio ou de terceiros dentro da área de abrangência da associação, devendo preencher proposta por meio de uma ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da diretoria executiva, que observará os seguintes critérios:

I - Apresentar cédula de identidade, e no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III – Caso a agricultora tenha sua proposta de admissão recusada, uma nova proposta poderá ser apresentada depois de 90 dias (noventa) dias da data de recusa.

Art. 6º- O número mínimo é de 9 (nove) associadas. Não há número máximo, desde que seja respeitada a proporção de agricultores familiares estabelecida na legislação que regulamenta o acesso à DAP Jurídica, de forma a garantir o caráter de organização da agricultura familiar desta associação.

Parágrafo único - o número máximo de associadas pode vir a ser limitado pela capacidade operacional e administrativa desta entidade, ficando a critério da sua diretoria a deliberação a respeito.

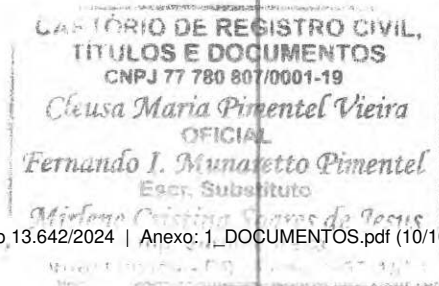
Art. 7º - Todas as associadas devem pagar uma anuidade para a associação. Os valores e as formas de pagamento devem ser regulamentados pelo regimento interno. O regimento interno pode prever valores de anuidade diferenciados para associadas que façam parte da mesma unidade produtiva familiar e para aqueles que atendam às convocações da diretoria para auxiliar em atividades e eventos promovidos pela associação.

Art. 8º - O processo de demissão:

I - Ocorre automaticamente quando a associada deixar de ser agricultor na área delimitada para admissão ao quadro social;

II- O desligamento da associada dar-se-á ainda segundo as circunstâncias descritas abaixo e deverá se proceder através de procedimento que lhe assegure o direito de defesa e de recurso. Cabe salientar que, quando se tratar de exclusão da associada, deverá constar no livro de matrícula assinado pela presidente.

III - Desligamento voluntário da própria associada com o protocolo do pedido junto à Diretoria da Associação;



IV - Por determinação da Diretoria Executiva, através de procedimento em que se assegure direito de defesa, cabendo sempre recurso á Assembléia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações;

V - grave violação deste Estatuto;

VI - Difamar a Associação, seus membros, associadas ou objetos e outras instituições que a compõe;

VII - Atividades que contrariam decisões de Assembléias;

VIII - Manter em atraso seus compromissos financeiros para com a associação;

IX - Danificar o patrimônio da associação;

X - Morte da pessoa física.

§ 1º- Definida a justa causa, a Associada será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua prévia defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 2º- Após o decurso do prazo, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 9º - Cumpridas as formalidades de admissão, a associada adquire os direitos e assume os deveres e responsabilidades decorrentes da lei, deste estatuto, das resoluções e deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e dos Contratos por ele formalizados.

Art. 10º - As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação e ao se retirarem mediante demissão não terão direito a qualquer tipo de restituição.

Art. 11º - A associada tem direito a:

I - Tomar parte nas assembléias gerais, debatendo e votando os assuntos nelas tratados, ressalvados os casos expressamente vedados pela lei e por este estatuto;



II - Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral medidas de interesse da Associação;

III - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, atendidas as exigências legais;

IV - Demitir-se da Associação quando lhe convier;

V - Solicitar por escrito a situação e informações sobre as atividades da Associação;

VI - Recorrer à Assembléia Geral de qualquer decisão da Diretoria ou do Conselho Fiscal que viole este estatuto, a legislação vigente ou que prejudique o interesse social;

VII - Usufruir dos serviços, atividades e benefícios proporcionados pela Associação, resguardados os limites de sua capacidade operacional, administrativa e financeira.

Art. 12º - A associada tem o dever e a obrigação de:

I - Cumprir disposições da lei, do estatuto social, deliberações da Assembleia Geral e as decisões e resoluções da Diretoria;

II - Prestar à associação esclarecimentos relacionados às atividades agropecuárias que lhe facultaram associar-se e outras de interesse da sociedade que possibilitem uma avaliação de sua situação como associada;

III - Contribuir pontualmente com as taxas estipuladas pela Diretoria e correspondentes aos serviços ou contratos celebrados mutuamente com a Associação;

IV - Comparecer às Reuniões e Assembléias Gerais e participar das atividades da Associação;

V - Zelar pelo patrimônio moral, material, econômico e financeiro da Associação.

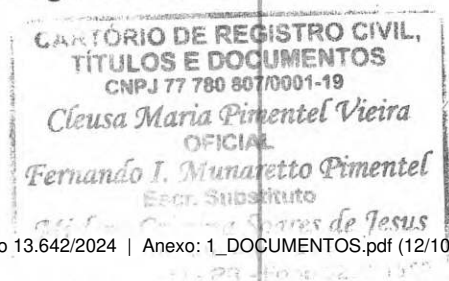
CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13º - A Associação tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria



III - Conselho Fiscal

§ 1º- A Assembléia Geral e a Diretoria são organismos deliberativos e decisórios;

§ 2º- O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral das associadas é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites da lei e do estatuto social, tem poderes para decidir sobre negócios, contratos e interesses da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.15º - Compete à Assembléia Geral a destituição de membros por ela eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.16º - A Assembléia Geral é convocada pela presidente e é por ela presidida, após deliberação da Diretoria.

§ 1º- Após solicitação não atendida pelo Presidente, pode a Assembléia Geral ser convocada pelo menos por 02 (dois) diretores e será dirigida e secretariada por associadas designados na Assembléia que comporão a mesa com os principais interessados na sua convocação ou, ainda, por 25% das associadas e o edital de convocação será subscrito pelos quatro primeiros signatários do documento comprobatório, os quais comporão e dirigirão a mesa dos trabalhos.

Art.17º - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária é convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital de Convocação, que preveja local, horário e assuntos da ordem do dia. Quando não convocada pelo Diretor Presidente, o Edital deverá ser assinado por 02 (duas) diretoras designados por aqueles que decidiram pela convocação e, no caso do quadro social, conforme o art. 15 deste estatuto.

Art.18º - A instalação da Assembléia ocorrerá:

I – Em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais uma associada.

II – Em segunda convocação com a presença mínima de 30% (trinta por cento) do número de associadas.

III – Em terceira e última convocação com qualquer número de associadas presentes.

CA. TÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77 780 807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando J. Mymaretto Pimentel
Escritório

Art. 19º - As ocorrências verificadas constarão em ata, lavrada em livro próprio, a qual após lida e aprovada será assinada pela comissão designada e por quantos associadas queiram fazê-lo.

Art. 20º - Prescreve em quatro anos a ação para anular deliberações da Assembléia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data da realização que a Assembléia foi realizada.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 21º - A Assembléia Geral Ordinária é realizada anualmente, durante o primeiro trimestre do ano e delibera, entre outros assuntos constantes na ordem do dia, sobre os seguintes assuntos:

I - Prestação de contas da Diretoria, compreendendo:

- a - Relatório
- b - Balanço
- c - Parecer do Conselho Fiscal

II - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal

III - Plano anual de atividades

IV - Quaisquer assuntos de interesse da Associação.

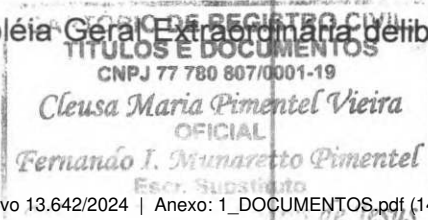
Art. 22º - A aprovação do relatório e do balanço desonera os diretores e conselheiros fiscais de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei e deste estatuto.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23º - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e delibera sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que conste no edital de convocação.

Art. 24º - É competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:



I – Reforma e alterações do estatuto social;

II – Mudança do objetivo da Associação;

III – Dissolução voluntária da Associação.

§ único. São necessários os votos de dois terços das associadas presentes para tornar válidas as deliberações que trata este artigo.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA, SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art. 25º - A administração da Associação compete à Diretoria que é um órgão colegiado de funções deliberativas e decisórias, composta por 04 (quatro) associadas eleitas em Assembléia Geral que tomam posse no mesmo ato, nos cargos de Presidente, secretário, tesoureiro e membro suplente.

Art. 26º - O mandato da Diretoria é de três anos, podendo haver reeleições no seu conjunto ou de algum membro para a mesma ou outra função.

Art. 27º - As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo a presidente ou sua substituta, no caso de empate, o voto de qualidade além do voto ordinário, as quais constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião.

Art. 28º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, mas tão somente a título de ressarcimento as despesas efetuadas a serviço da associação após comprovação e aprovação em reunião da diretoria.

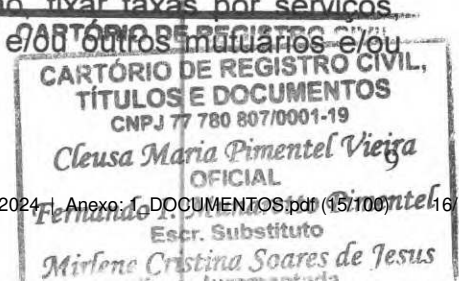
Art. 29º - Havendo vacância definitiva de algum cargo, a ocupante da função imediata assume o cargo e assim sucessivamente nos demais, conforme disposto no artigo 25, até o final do mandato. No caso de vagar a metade dos cargos deverá ser convocada Assembléia Geral para eleição de novos membros.

Art. 30º - A Diretoria tem as seguintes funções, atribuições e competências:

I - Administrar os bens da Associação;

II - Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for obtido pela Associação;

III - Criar e emitir resoluções, normas administrativas e operacionais e instituir, quando for o caso, regimento interno da Associação, fixar taxas por serviços, contratos ou participações mútuas com associadas e/ou outros mútuários e/ou outras instituições na consecução dos objetivos;



IV - Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral e fazer cumprir suas deliberações;

V - Apresentar balanço e relatório a Assembléia Geral;

VI - Decidir e contratar empréstimos, oferecer garantias e autorizar a alienação de bens móveis e imóveis mediante expressa autorização da Assembleia Geral;

VII - Deliberar e controlar a admissão de associadas considerando a capacidade operacional e de prestação de serviços da associação e quando for o caso a demissão de associadas;

VIII - Analisar projetos e decidir sobre a concessão de créditos ou garantias a serem oferecidas perante agentes financeiros mediante aval como coobrigada para associadas;

IX - Reúne-se ordinariamente por convocação da presidente ou por dois de seus membros ou pelo conselho fiscal e qualquer tempo;

X - Delibera validamente com a presença mínima de 03 (três) membros, sendo proibida a representação e suas decisões vinculam a todos os integrantes, ainda que ausentes ou discordantes;

XI - Os membros não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Associação e respondem solidariamente perante a Associação e terceiros prejudicados por culpa no irregular desempenho de suas funções;

XII - Administrar, decidindo e supervisionando os contratos, negócios, resultados e a situação administrativa, social, financeira e econômica da Associação;

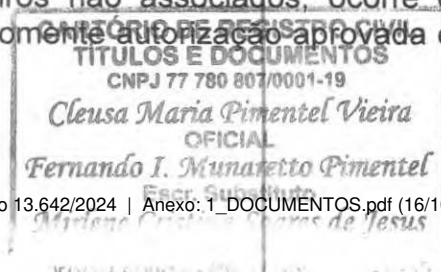
XIII - Avaliar, programar e decidir sobre as operações da associação;

XIV - Representar a Associação mediante assinatura de no mínimo dois de seus diretores, quais sejam Presidente, Secretário, Tesoureiro e/ou Suplente, incluídas correspondências, contratos, convênios e emissão de cheques, nestes, mediante ata da Diretoria que determine as assinaturas autorizadas e credenciadas junto à Conta Corrente no Agente Financeiro;

XV - Firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais para a consecução dos objetivos;

XVI – Resolver os casos não previstos neste estatuto sempre à luz e de acordo com a legislação vigente e com os objetivos da Associação.

XVII – A Associação efetua suas operações tão somente com o quadro de associadas, a exceção de operar com terceiros não associados, ocorre em quantidade, volume e valores mediante e tão somente autorização aprovada em reunião da diretoria.



Art. 31º - Compete ao Presidente:

- I – Exercer a ação diretiva e hierárquica da Diretoria;
- II – Representar a Associação judicial ou extrajudicial quer ativa ou passivamente;
- III - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros e rubricar todas as folhas;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais esta, mediante prévia homologação da diretoria;
- V - Executar os planos, projetos e operações segundo as decisões da Diretoria e Assembléia geral.

Art. 32º - Compete a Secretária:

- I – Secretariar a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- II – Organizar, guardar e arquivar documentos, contratos e livros da Associação.

Art. 33º - Compete ao Tesoureiro:

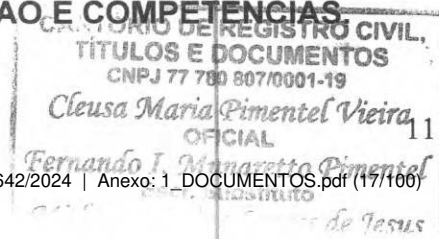
- I- Arrecadar taxas, contribuições e recebimentos responsabilizando-se por ele enquanto não lhes derem destino regulamentar;
- II - Controlar o caixa, numerários, contratos, valores, contas e despesas da Associação;
- III - Escriturar, controlar o caixa e apresentar demonstrativos nas reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléias Gerais;
- IV - Organizar o orçamento anual.

Art. 34º - Compete ao membro suplente:

- I – Membro deliberativo do colegiado da Diretoria e lhe cabe assistir e assessorar os trabalhos dos titulares e lhes substituir nas faltas e impedimentos no alcance previsto no artigo 24 deste estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL, SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS



Art. 35º - A Associação é fiscalizada pelo Conselho Fiscal, composto por 5 (cinco) membros com 3 (três) titulares e 1 (uma) suplente, todas associadas e eleitos na Assembléia Geral Ordinária, na qual tomam posse, pelo mandato de três anos, eleição ocorrendo junto com mandato da diretoria.

§ 1º - É obrigatória a renovação de no mínimo 01 (um) de seus membros a cada eleição;

§ 2º - Não podem compor o Conselho Fiscal cônjuges;

§ 3º - O conselheiro fiscal não pode exercer cumulativamente cargo na Diretoria;

§ 4º - Ocorrendo duas ou mais vagas o Presidente convoca a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos para o período restante do mandato;

§ 5º - Os conselheiros fiscais não recebem remuneração, apenas ressarcimento de despesas conforme consta no artigo 28, deste estatuto, como se refere a diretores.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização das operações, atividades, serviços e contratos, cumprimento da lei, do estatuto social além de:

I – Convocar reunião da Diretoria quando for o caso;

II – Dar conhecimento de seu trabalho a Diretoria e a Assembléia Geral;

III – Examinar os livros e documentos da Associação;

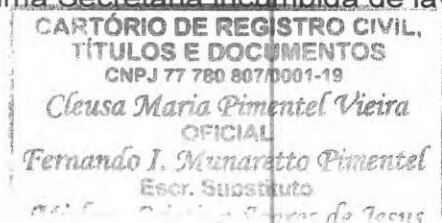
IV – Lavrar no livro de atas e apresentar a Assembléia Geral parecer sobre o balanço e demonstrações financeiras;

V – Denunciar os erros, fraudes ou infrações legais, estatutárias constatadas.

Art. 37º - O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições:

I – Reúne-se por convocação da Coordenadora, qualquer de seus membros ou pela Diretoria, sempre que necessário com a presença mínima de três de seus membros;

II – Escolhe, em sua primeira reunião, dentre seus membros uma Coordenadora incumbida de convocar e dirigir as reuniões e uma Secretária incumbida de lavrar as atas das reuniões no livro próprio;



III – Na ausência da Coordenadora ou da Secretária suas funções são exercidas pelo outro membro;

IV – As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo a Coordenadora no caso de empate o exercício do voto de qualidade além do voto ordinário, as quais serão lavradas em ata no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes à reunião.

Art. 38º - As conselheiras fiscais são responsáveis pela fidedignidade dos relatórios e das informações que prestam à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 39º - A Associação deve possuir os seguintes livros:

- I – de atas de Assembléias Gerais;
- II – de atas de reuniões da Diretoria;
- III – de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- IV – de presença de associadas em Assembléias Gerais;
- V – fiscais, contábeis e outros obrigatórios por lei.

§ único. É facultada a adoção de livros em folhas soltas digitadas ou de fichas todas assinadas e numeradas seqüencialmente.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º - A Associação se dissolve de pleno direito:

- I – Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim;
- II – Pela alteração de sua forma jurídica;
- III – Pela redução do número mínimo de associadas;
- IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e oitenta dias.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77 780 807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL
Fernando I. Munaretto Pimenta
Escr. Substituto

Art. 41º - Quando da dissolução os bens e ativos são doados a entidades assistenciais congêneres instaladas no município, cuja nomeação ocorre na Assembléia Geral de dissolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º - A Associada não responde subsidiariamente por decisões assumidas pela Diretoria à exceção nos contratos pessoal e especificamente assumida.

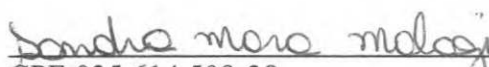
Art. 43º - A Associação não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a diretores, conselheiros, associadas sob nenhum pretexto e empregará suas rendas exclusivamente na manutenção, consecução e exercício de seus objetivos.

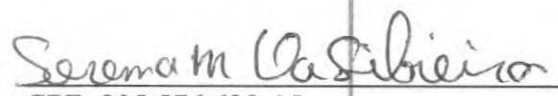
Art. 44º - O presente estatuto social, aprovado em Assembléia Geral, será obrigatório para as associadas e somente poderá ser alterado ou reformado por Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim e mediante aprovação de dois terços dos votos das associadas presentes.

Art. 45º - A associada tem direito a um voto que é pessoal e intransferível, mesmo por procuração.

Art. 46º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria segundo os objetivos da Associação e legislação vigente.

Coronel Vivida – Paraná, 24 de Novembro de 2021.


CPF:035.614.509-38
Secretaria: Sandra M. Dalla Maria Malagi


CPF: 905.576.629-15
Presidente: Serema Machado da Silveira


OAB/PR 39081
Advogado – Julio Cesar Leonardi

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0020393

REGISTRO Nº 8000662 / 02

LIVRO A-010

Coronel Vivida (PR), 26 de novembro de 2021

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

CNPJ 77 780 807/0001-19

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 300,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN:

Cleusa Maria Pimentel Vieira, FUNDEF: R\$1,09, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,15,

OFICIAL Agência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não

Fernando I. Munaretto Pimentel, Total R\$44,39
Escr. Substituto Selo: F347M Nua83klyOIM8bLEbLsr

Mirlene Cristina Soares de Jesus
Imp. Juramentada

Coronel Vivida - PR - Fone 3212 1551

14

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CASSIO FRANCISCO MOZANER
REGISTRO.....	: PR-040500/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.454.409-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 04/12/2024 as 08:38:55.
Válido até: 04/03/2025.
Código de Controle: 578259.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CASSIO FRANCISCO MOZANER
REGISTRO.....	: PR-040500/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.454.409-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 04/12/2024 as 08:38:33.
Válido até: 04/03/2025.
Código de Controle: 549191.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

04/12/2024
08:38:33

04/12/2024
08:38:33

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro, 1 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 1, e servirá de LIVRO DIARIO número 1.

ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CEL VIVIDA - AMAF

Rua: BARAO DO CERRO AZUL, 210 Complemento: SALA Bairro: CENTRO

CORONEL VIVIDA - PR

Cep: 85550-000

Inscrição Estadual: ISENTO

CNPJ: 44.559.597/0001-84

Nº Arquivamento dos Atos Constitutivos: - - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA.

Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2023

CORONEL VIVIDA - PR, 01 de Dezembro de 2023.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

ATIVO

CIRCULANTE	977,36
DISPONIBILIDADES	977,36
CAIXA	977,36
Caixa	977,36
TOTAL DO ATIVO	977,36

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023


PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

TOTAL DO PASSIVO	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	977,36
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	977,36
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	977,36
LUCRO(PREJUIZO)LIQUIDO DO EXERCICIO	977,36
Lucro(prejuizo)Liquido do Exercicio	977,36
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	977,36

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$ 977,36 (NOVECIENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

RESPONSAVEL TECNICO

SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
C.P.F. 905.576.629-15
R.G. 5.685.686-2 PR -


CASSIO FRANCISCO MOZANER
Contador
C.R.C. PR-040500/O-8
C.P.F. 966.454.409-44
R.G. 6.718.261-8 PR

0385 – ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CEL VIVIDA - AMAF
CNPJ:44.559.597/0001-84
Rua Barao do Cerro Azul, 210 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL. 1
PG. 1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2023 - (01/01/2023 A 31/12/2023)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.875,00
RECEITAS COM MENSALIDADES	1.875,00
RECEITA COM MENSALIDADES	1.875,00
Mensalidades	1.875,00
RECEITA LÍQUIDA	1.875,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	897,64-
MANUTENCAO DE INFRA-ESTRUTURA	897,64-
Material de Limpeza	697,64-
Impostos e Taxas	200,00-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	977,36

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

RESPONSÁVEL TÉCNICO



SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
C.P.F. 95.576.629-15
R.G. 5.685.686-2 PR -

CASSIO FRANCISCO MOZANER
Contador
C.R.C. PR-040500/O-8
C.P.F. 966.454.409-44
R.G. 6.718.261-8 PR

TERMO DE ENCERRAMENTO

FL. 1

Contém o presente livro, 1 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 1, e serviu de LIVRO DIÁRIO número 1, do período de 01/12/2023 a 31/12/2023.

ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CEL VIVIDA - AMAF

Rua: BARAO DO CERRO AZUL, 210 Complemento: SALA Bairro: CENTRO

CORONEL VIVIDA - PR

Cep: 85550-000

Inscrição Estadual: ISENTO

CNPJ: 44.559.597/0001-84

Nº Arquivamento dos Atos Constitutivos: - - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA.

Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2023

CORONEL VIVIDA - PR, 31 de Dezembro de 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.559.597/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R BARAO DO CERRO AZUL	NÚMERO 210	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTECCVV@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9915-1773
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

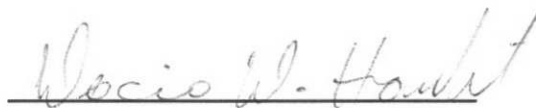
Emitido no dia **04/12/2024** às **08:39:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO

Declaro, para os devidos fins, que a Feira da Agricultura Familiar existe que ela é parceira do Sindicato dos trabalhadores na Agricultura Familiar de Coronel Vivida e Honório Serpa nas diversas formações e informações voltadas a Agricultura Familiar, produzindo produtos diferenciados para venda na praça, sendo assim preservando a tradição cultural, possuindo vínculo até a presente data.

Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2024.



Dacio Domingos Haubert
Presidente

Introdução

Nos últimos anos, houve um crescimento expressivo das cooperativas de crédito, mediante as transformações no cenário político e econômico ocorridos no Brasil.

Este crescimento expressivo faz com que o órgão regulador, Banco Central, aperfeiçoe os mecanismos de controle para minimizar riscos e incentivar o controle social destas instituições, incentivando a implantação das diretrizes da governança cooperativa.

Nesta perspectiva, a formação continuada para conselheiros presidentes, por meio da Capacitação em Gestão e Relacionamento de Cooperativas de Crédito (Gercoop) torna-se um meio indispensável para que os dirigentes das cooperativas singulares possam garantir a sustentabilidade destas, minimizar os riscos do negócio e atender a missão do sistema.

Por isso, como conselheira, busco aperfeiçoar os conhecimentos através desta capacitação e apresento a experiência vivenciada no programa Gênero e Geração, desenvolvido pela Cresol junto a um grupo de, aproximadamente, 30 mulheres agricultoras de dezenas de comunidades do município de Coronel Vivida, no Estado do Paraná.

Essa iniciativa da Cooperativa surgiu em 2012, justamente devido ao forte vínculo existente desde os seus primórdios com a agricultura familiar. Com isso, a Cresol viu a necessidade de auxiliar o fortalecimento da produção e comercialização dos produtos oriundos do meio rural em forma de feira ajudando na divulgação e melhoria das agroindústrias.

Objetivos

Objetivo Geral:

Fortalecer a agricultura familiar em Coronel Vivida, situada no Estado do Paraná, com melhorias na produção e comercialização dos produtos oriundos do meio rural.

Objetivos Específicos:

- Valorizar o trabalho das mulheres agricultoras de Coronel Vivida, aproveitando o potencial na produção de alimentos;
- Estruturar uma feira semanal, com a comercialização dos produtos oriundos das propriedades rurais, tendo em vista que Coronel Vivida tem 20.430 habitantes, segundo estimativa de 2021 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Geografia (IBGE), e até então, não havia um canal direto de venda;
- Oferecer à população mais variedades de produtos, gerando renda para as famílias e proporcionando melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Identificação e descrição da situação problema:

Há a necessidade de redistribuição da produção dos alimentos, evitando sobra de alguns e falta de outros. Sendo cada agricultura responsável pela produção de determinado produto.

Além disso, manter a atenção no preço final dos produtos comercializados na feira, padronizando os valores.

Definição (apresentar o problema e os objetivos definidos):

Com a redistribuição da produção dos produtos de alimentos, evita-se com que haja sobra de alguns tipos e, ao mesmo tempo, garante a diversidade aos clientes. Esse diálogo é necessário constantemente, tendo em vista os produtos de época, como as frutas.

Quanto à atenção no preço final dos produtos comercializados, se faz necessário para que todas as agricultoras tenham a mesma oportunidade de venda. Pois, caso haja diferenciação nos preços, resulta no benefício de algumas e evita com que as demais consigam realizar as suas vendas, uma vez que todos os produtos têm a mesma qualidade.

Identificação da ação:

Um dos princípios do cooperativismo é o interesse pela comunidade. Os conteúdos apresentados no módulo Plano de Ação - Gercoop Baser 2021 demonstraram com maior clareza os meios para que projetos possam ser colocados em prática, para melhoria na qualidade de vida.

Isso porque, assim como apresentado no módulo, a partir do plano de ação, é possível ter mais eficiência no projeto, motivando quem está desenvolvendo o trabalho, bem como promovendo a satisfação, realização e bem estar do coletivo.

Detalhamento do Plano de Ação

O que	Áreas correlacionadas	Onde	Como	Quando	Orçamento	Indicadores
Especificação das atividades quantificadas	Outras pessoas envolvidas	Local, Setor	Maneira da execução	Data/mês	Previsão de gastos para realizar	O que pode ser utilizado para medir
Feira das agricultoras familiares, que ocorre semanalmente, nas sextas-feiras, em Coronel Vivida (PR). A princípio, ocorria na praça Getúlio Vargas. Porém, desde o mês de maio de 2022, passou a ser realizada em um espaço próprio, na praça José Auache, cerca de 50 metros de distância do antigo endereço.	Cresol; eu, conselheira; Sindicato da Agricultura Familiar de Coronel Vivida – Sintraf; Emater; Aessoar; Poder público.; além de consumidores.	Durante cerca de 13 anos, estava localizada na praça Getúlio Vargas. Porém, desde maio de 2022, passou a ocorrer na praça José Auache.	Venda direta de frutas, verduras, legumes, panificados, derivados de cana-de-açúcar, doces e geleias, derivados de origem animal.	Todas as sextas-feiras do mês (exceto feriados).	Como a associação é sem fins lucrativos e cada mulher é responsável pelo seu produto, não são contabilizados os gastos no coletivo. Contudo, é padronizado o preço final de cada produto, para que todos possam comercializar de forma igualitária; uma vez que a associação tem este objetivo: que todas cresçam juntas.	Se comparado ao início da feira, há cerca de 13 anos, houve um aumento expressivo na procura por produtos. Tanto que está sendo estudada a possibilidade de que a feira seja expandida para mais dias da semana. Devido a esse fato, eu, como conselheira, estou intermediando junto às demais integrantes da associação, para essa ampliação de produtos e de pessoal para poder atender à população. Para isso, orientando as demais sobre os produtos e serviços ofertados pela Cresol, a fim de que consigam ampliar as suas produções com máquinas, equipamentos, automóveis e capital de giro.









▶ 0:22 / 0:53

Inauguração do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar.

Curtir Comentar Compartilhar

119 · 11 comentários · 2,2 mil visualizações



Rádio Vicente Pallotti

6 de maio ·

Seguir



Descerramento da placa do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar!

Mais relevantes ▾



Carlinhos Antonio Vazata

Parabéns à comunidade de Coronel Vivida por esta importante conquista.

9 sem



Fabiane Manfé

Parabéns pela conquista, como é bom ver nossa agricultura familiar valorizada.

9 sem

Ver mais 9 comentários



Rádio Vicente Pallotti fez uma transmissão ao vivo.
6 de maio · 🌐

Seguir ...

Protocolo de inauguração do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar

Mais relevantes ▾



Marlides Colla · 21:44
O prefeito já está no discurso 🙄🙄🙄
9 sem



Sandro Claudia Ceratti Amarante · 2:19
Que cidade é essa 🤔
8 sem

Ver mais 1 comentário

Protocolo de inauguração do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar ...

Curtir Comentar Compartilhar

20 · 5 comentários · 972 visualizações

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZACAO DE ESTRUTURA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF , Devidamente inscrita no CNPJ nº 44.559.597/0001-84, com endereço na **Rua** Barão do Cerro Azul, 210, Bairro Centro, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46)) 99915-1773, por intermédio de seu representante legal, a Sra. SEREMA MACHADO DA SILVEIRA, inscrita no CPF nº 905.576.629-15 – 5.685.686-2 SSP/PR, DECLARA por meio desta, que a entidade disponibilizara a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe para a implantação e desenvolvimento da ação objeto do termo de colaboração em compatibilidade com os termos do termo de referencia.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 02 de Dezembro de 2024.



SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA -
AMAF**
CNPJ: 44.559.597/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:48 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **2902.62AE.6630.62CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035470125-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.559.597/0001-84**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 7510 /2024

CONTRIBUINTE: 44559597000184
NOME.....: ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA
CNPJ/CPF.....: 44.559.597/0001-84
ENDEREÇO....: RUA BARAO DO CERRO AZUL , 210 CENTRO
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 04 de Dezembro de 2024.
Válida até: 04/03/2025.
Ano/Número da certidão.....: 2024/7510
Código de autenticidade da certidão: 555558656555558

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.559.597/0001-84
Razão Social: ASS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR CVV
Endereço: RUA BARAO DO CERRO AZUL 210 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2024 a 20/12/2024

Certificação Número: 2024112104385710937091

Informação obtida em 04/12/2024 08:43:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.559.597/0001-84
Certidão n°: 83757304/2024
Expedição: 04/12/2024, às 08:41:27
Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.559.597/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.**

Rua Iguaçu, 302, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

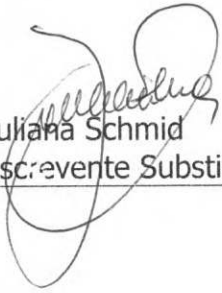
Cleusa Maria Pimentel Vieira

Titular

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que **'Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - AMAF'** – com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550.000, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 29 de julho de 2021, no Livro A-09, sob nº 662, protocolo 20133 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-10, sob nº 662/02 em data de 25/11/2021 a primeira alteração estatutária. Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2024.


Juliana Schmid
Escrevente Substituta

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Coronel Vivida - PR (48) 3232-1553

Ato nº

7

06 Aos seis dias do mes de maio 2024 nos reunimos no centro administrativo do favel União situada a rua Uboldino do Amorim nº 460 centro de Coronel Virid Estão do Paraná para escolha da nova diretoria da Amof Associação de mulheres Agricultoras de Coronel Virid. Foi eleito por unanimidade os seguintes membros. Presidente peremo macho do do sulveira, Brasileira casada Agricultora familiar portadora de cedula de identidade RG 5685686-2 SESPp. e inscrita no CPF 9055766,29 15 Residente domiciliado no bairro São Luis zona Rural Coronel Virid secretaria Sandra Mara Dalmaria Maki Brasileira casada Agricultora familiar portadora da cedula de identidade RG nº 7.383.487 2 SESP Pr. e inscrita no CPF 03561450983 Residente e Domiciliado no bairro Santa Teresinha zona Rural Coronel Virid Estão Paraná suplente da diretoria Executivo Aurubia Aparecida Brito Brasileira casada Agricultora familiar portadora da cedula de identidade RG nº 7.256.757 9 SESP Pr. e inscrita no CPF 02130171930 Residente e domiciliado no bairro Santa Teresinha zona Rural de Coronel Virid membros do conselho fiscal efetivos: Miriam Solite Munaretto Grugolin Brasileira casada Agricultora familiar portadora da cedula

Ainda em tempo para Tesouraria Bares
de Casade Zueck! Sopa Redigida e
debruçada no zona mural de Santo
Jesus serenel Unido Pamo Cabado AG
Quitero familiar Kerdora de cedulo
identidade nº RG 700830086 Serp/PI
e inscrito no CPF 982155749-041
Sandim fazem parte do conselho fiscal e
nos Ceild Sorculura Bravuleno cardo
Agricultora familiar pentadora de cedulo
identidade RG nº 830140155 ESP/PR
inscrita no CPF 05999848940 resid
e domiciliada em Junho São Vrios Coré
Unido Estado do Paraná Troci Schell
Bravuleno casado Agricultora fomula
pentadora de cedulo de Identidade RG 6
97305ESP/PR inscrita no CPF nº 94157
40900 residente e domiciliado no Jun
Polmerinho zona mural de serenel Vm
PR suplenes conselho fiscal maria Sol
Furbera de Xavis Brasileira casado AG
fultora fomulor Pentadora de cedulo d
identidade RG 565146485 ESP/PR inscrita
no CPF nº 47798538968 residente e
mucido no Junho Garavago zona Ru
de serenel Unido PR Bussidquanda todo
foram letulos e empossados em seus s
para sumprerem o mandado que mu
mento data 06/04 maio 1998 de maio de
2024 dos mil e quito e quatro a 6/ su

Gregorian - Amilda Gregores

Miriam S.M. Gregolin

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0022380

REGISTRO Nº 0000662705

LIVRO A-012

Coronel Vivida (PR), 06 de dezembro de 2024

Cleusa Maria Dimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$27,20 (VRC 100,00) Funpejus: R\$11,07, ISSQN:
R\$1,72, FUNDEP: R\$1,72, Selo: R\$3,00, Distribuidor: R\$10,60,

Digitalização: R\$6,64, Total: R\$ 62,45

Selo: SFTD1NeZ9nEAbZ2vtPEjF347q

77.780.807/0301-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF, Devidamente inscrita no CNPJ nº 44.559.597/0001-84, com endereço na **Rua** Barão do Cerro Azul, 210, Bairro Centro, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46)) 99915-1773, por intermédio de seu representante legal, a Sra. SEREMA MACHADO DA SILVEIRA, inscrita no CPF nº 905.576.629-15 – 5.685.686-2 SSP/PR, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2024 a 31/12/2024, são:

CARGO	ENDEREÇO	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
Presidente: Serema Machado da Silveira	Linha São Luiz, CEP 85.550-000, Coronel Vivida – PR.	5.685.686-2 SESP/PR	905.576.629-15
Secretaria: Sandra Mara Dalla Maria Malagi	Linha Santa Terezinha- Cep 85550-000 - Coronel Vivida -PR	7.383.487-2 – SSP/PR	035.614.509-83
Tesoureira: Loreci de Rezende Zuck Foppa	Linha Santa Terezinha- Cep 85550-000 - Coronel Vivida -PR	7.083.008-6 SESP/PR	982.155.749-04
Suplente: Aurilda Aparecida Pinto Guares	Linha Santa Terezinha- Cep 85550-000 - Coronel Vivida -PR	7.256.757-9 SESP/PR	021.301.719-90
Conselho fiscal: Mirian Salette Munaretto Gregolin	Linha Retiro do Pinhal, CEP 85550- 000, Coronel Vivida - PR	9.462.781-8 SESP/PR	046.282.949-92
Conselho Fiscal: Leila Ferreira	Linha São Braz, CEP 85550-000, Coronel Vivida – PR	8.301.701-5 SESP/PR	059.999.489-40
Conselho Fiscal: Iraci Scheibel	Linha Palmeirinha, CEP 85550-000, Coronel Vivida -PR	6.211.973-0 SESP/PR	971.509.409-00
Suplente Conselho fiscal: Maria Salette Ferreira de Xaves	Linha Caravagio, CEP 85550-000, Coronel Vivida -PR	5.651.467-8 SESP/PR	777.985.389-68

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 02 de Dezembro de 2024.

Serema m da Silveira

SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SERENA MACHADO DA SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE / CRE EMISSOR (UF)
 5685686-2 / SSP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 905.576.629-18 19/10/1970

FILIAÇÃO
 ESTEVO MACHADO
 MARIA MACHADO

PERMISSÃO AC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 00869147243 24/12/2026 25/07/1989

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
Serena M. Da Silveira

LOCAL DATA EMISSÃO
 CURITIBA, PR 24/01/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
 64069879630
 PR920490602

PARANA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2348125625
 PROIBIDO PLASTIFICAR 2348125625

Classificação: B2 - Rural - Agropecuária rural

Tipo de Fornecimento:
Trifásico

SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
 LOC SAO LUIZ, S/N
 LINHA SAO LUIZ / Coronel Vívda-PR
 CEP: 85 550-000
 Rota: 31, Sequência: 18028600
 CPF/CNPJ: 905.***.***-15

UNIDADE CONSUMIDORA

18028600-5

CÓDIGO DO CLIENTE

4726

DATA DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
	25/09/2024	25/10/2024	30	25/11/2024



NOTA FISCAL Nº 311543 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 30/10/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4124 1079 8505 7400 0109 6600 0000 3115 4310 0008 3152

Protocolo de autorização: 1412400053555556 - 30/10/2024 às 16:58:21 -03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2024	14/11/2024	R\$ 185,64

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	252	0,66012	166,35	7,59				0,63001	PIS/PASEP	185,64	0,81	1,50
Adicional de Bandeira Escassez Hídrica		252	0,07655	19,29	0,88				0,07306	COFINS	185,64	3,75	6,97
TOTAL				185,64	8,47					ICMS	0,00	0,00	0,00

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
10/2023	249 30
11/2023	255 30
12/2023	296 32
01/2024	400 31
02/2024	373 31
03/2024	387 29
04/2024	220 31
05/2024	327 31
06/2024	327 29
07/2024	100 30
08/2024	235 32
09/2024	226 30
10/2024	252 30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
1063538	Energia Ativa-kWh	Unico	99826	100078	1	252

Reservado ao Fisco

2F2E.C064.F31F.6BAA.2E07.CE2C.78DE.8C44

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - - Coronel Vívda
 CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:			Carteira	Vencimento
737 / 6021	SEREMA MACHADO DA SILVEIRA - 905.***.***-15 LOC SAO LUIZ, S/N LINHA SAO LUIZ				14/11/2024
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
30/10/2024	244765401	30/10/2024	18028600-5	01/10/2024	R\$ 185,64

74891.12446 76540.107372 09060.211035 2 99000000018564

Fatura paga em: 05/11/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.383.487-2



POLEGAR DIREITO



Andréa Moreira D. Mabeqi

ASSINATURA DO TITULAR
CARTeira DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

035.614.509-38

Nome

SANDRA MARA DALLA MARIA MALAGI

Nascimento

30/12/1980





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vivida - PR CEP 85550-000
CNPJ 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Classificação: B2 - Rural - Agropecuária rural

Tipo de Fornecimento: Bifásico

KEIGOR MALAGI

LOC SANTA TEREZINHA, S/N
LINHA SANTA TEREZINHA / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 31, Sequência: 29008001
CPF/CNPJ: 027.***-07

UNIDADE CONSUMIDORA

29008001-0

CÓDIGO DO CLIENTE

6089

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior

25/09/2024

Leitura atual

25/10/2024

Nº de dias

30

Proxima Leitura

25/11/2024



NOTA FISCAL Nº 311272 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 30/10/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode

Chave de acesso:

4124 1079 8505 7400 0109 6600 0000 3112 7210 0009 1231

Protocolo de autorização: 1412400053555756 - 30/10/2024 às 16:59:15 -03:00

Table with 3 columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Row 1: 10/2024, 14/11/2024, R\$ 36,85

Saldo de Geração: 3 kWh.

Main table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, Base Calc. ICMS (R\$), Alíquota ICMS (%), ICMS, Tarifa unit. (R\$), Tributo, Base de Cál. (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Includes rows for TUSD, TE, Energia Ativa, and a TOTAL row.

CONSUMO / KWH table with columns: CONSUMO FATURADO, Nº DIAS FAT. Shows consumption data from 10/2023 to 10/2024.

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const Medidor, Consumo kWh. Rows for 7042306 and 7042306.

Reservado ao Fisco

0EC3.DBFE.4B70.158A.879F.03F8.E704.A161

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - - Coronel Vivida
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Table with 4 columns: Agência / Beneficiário, Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço, Carteira, Vencimento. Includes a row for the document value: R\$ 36,85.

74891.12446 77005.707375 09060.211084 5 99000000003685

Fatura paga em: 14/11/2024



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2635772224

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

LORECI DE REZENDE ZUCK FOPPA

1ª HABILITAÇÃO

20/08/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

13/02/1971 PALMAS/PR

4a DATA EMISSÃO

24/07/2023

4b VALIDADE

24/07/2028

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

7083008-6 SESP PR

4d CPF

982.155.749-04

5 Nº REGISTRO

04434371232

9 CAT. HAB.

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ARI LOFAGEM ZUCK

MARIA AUGUSTA DE REZENDE ZUCK



Loreci de Rezende Zuck Foppa

7 ASSINATURA DO PORTADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Aurilda Apa Pinto Guarus

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIÇÕES CALIGRÁFICAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

7.256.757-9

DATA DE EXPEDIÇÃO

06/12/2007

NOME AURILDA APARECIDA PINTO GUARES

FILIAÇÃO

AURI DERLAM PINTO
ROSINHA PINTO

NATURALIDADE

SÃO JOÃO/PR

DATA DE NASCIMENTO

20/01/1973

DOC ORIGEM

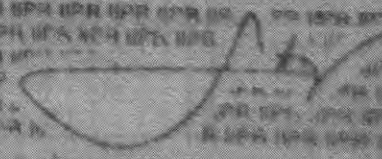
COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE

C. CAS 3395, LIVRO=816, FOLHA=020

CPF

CURITIBA-PR

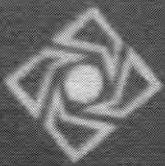
ASSINATURA DO DIRETOR



LUIS FERNANDO V. ANTIGAS
DIRETOR - DPR

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

ABRILIAN BRAN NOTELISA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

021.301.719-90

Nome

AURILDA APARECIDA PINTO GUARES

Nascimento **20/01/1973**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de NOVENBRO de 1889



DANF DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Classificação: 82 - Rural - Agricultura rural
JAIR GUARES
LOC SANTA TEREZINHA, SN
LINHA SANTA TEREZINHA / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 31, Sequência: 29012000
CNPJ: 063.000.000-44

Tipo de Fornecimento: Típicos

Leitura anterior: 26/08/2024
Leitura atual: 25/09/2024
Nº de dias: 30
Próxima Leitura: 25/10/2024

29012000-4
2247



NOTA FISCAL Nº 300932 - SÉRIE 008 / DATA DE EMISSÃO: 30/09/2024
Consulte pela Chave de Acesso em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/rfb/qrcode>
Chave de acesso: 4124 0879 8505 7400 0108 8900 0000 3009 3210 0009 1064
Protocolo de substituição: 141/PR/2024/00290 - 25/09/2024 às 14:02:30 (UTC)

PERÍODO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2024	14/10/2024	R\$ 282,41

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	Por COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tributo	Valor de ICMS (R\$)	Alíquota (%)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	407	0,8023	328,54	10,27				PSFVARS	282,41	8,96
Adicional de Rendimento Excessivo Horário		339	0,0490	16,62	6,65				COFINS	282,41	3,18
TOTAL				282,41	16,92				ICMS	6,65	6,96

Consumo / kWh
Consumo Faturado
09/08/24
10/08/24
11/08/24
12/08/24
13/08/24
14/08/24
15/08/24
16/08/24
17/08/24
18/08/24
19/08/24
20/08/24
21/08/24
22/08/24
23/08/24
24/08/24
25/08/24
26/08/24
27/08/24
28/08/24
29/08/24
30/08/24
31/08/24
01/09/24
02/09/24
03/09/24
04/09/24
05/09/24
06/09/24
07/09/24
08/09/24
09/09/24
10/09/24
11/09/24
12/09/24
13/09/24
14/09/24
15/09/24
16/09/24
17/09/24
18/09/24
19/09/24
20/09/24
21/09/24
22/09/24
23/09/24
24/09/24
25/09/24

Mês	Consumo	Preço Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo kWh
09/2024	Energia Ativa kWh	0,8023	24032	24839	407

Reservado ao Fisco
C790.DCC8.FFAE.8B36.977D.D95E.E30E.207A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Minicora Sabato Mansuetto Gasqobur

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

9.462.781 8

DATA DE
EXPEDIÇÃO

17/12/2001

NOME

MIRIAN SALETE MUNARETTO GREGOLIN

FILIAÇÃO

GENECIO MUNARETTO

LYDIA BERGAMO MUNARETTO

NATURALIDADE

CONCORDIA/SC

DATA DE NASCIMENTO

29/12/1961

DOC ORIGEM

COMARCA=CONDOMÍNIO VIVIDA/PR, DA SEDE

C. CAS 1259, LIVRO=88, FOLHA=284

CPF

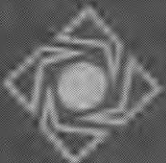
DIR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - LUPN

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7. 116 DE 29/08/83

INTERMUNICÍPIOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Documento de Identificação Tributária

Número de inscrição

046.282.949-92

Nome

MIRIAN SALETE MUNARETTO

29/12/1961



RECEBEMOS DO BANCO DO BRASIL
A QUANTIA DE R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos)
em pagamento de boleto n.º 17/31667330004836592
emitido em 12/08/2024.

erias CAIXA

BOLETO BANCÁRIO
N.º 17/31667330004836592
Emissão: 12/08/2024
Valor: R\$ 69,90

nô(n)ca)

bo do Pagam

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03166.733000 04836.592172 1 98060000006090

Beneficiário		Agência / Código do Beneficiário		Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
NETPLUS Telecomunicações LTDA - ME		0616-5/00077159-7		R\$		17/31667330004836592
Número do documento		CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
4836592		30749887000186	12/08/2024		R\$ 69,90	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(e) Valor cobrado	

Pagador
Mirian Salete Munaretto Gregolin CPF: 046.282.949-92
Retiro do Pinhal 001
Zona Rural - Coronel Vivida/PR - CEP: 85550-000

Autenticação: mecânica

Instruções
Período da prestação do serviço jul/2024

Após o vencimento cobrar multa de 2%
Após o vencimento cobrar juros de 1% ao mês

OS SERVIÇOS PODERÃO SER SUSPENSOS APÓS 30 DIAS DE ATRASO

257-23-0000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
IRASI SCHEIBEL NASCIMENTO

FILIAÇÃO
FLORINDO SCHEIBEL
EDILIA SCHEIBEL

DATA NASCIMENTO 16/12/1970 **NATURALIDADE** GALVÃO/SC **TS/FRH** A+

ORGÃO EXPEDIDOR
IPR

IRASI SCHEIBEL NASCIMENTO
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 971.509.409-00 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/01/2023
REGISTRO GERAL 6.211.973-0
REGISTRO CIVIL
COMARCA=CURITIBA/PR, DA SEDE
C.CAS=8782, LIVRO=23B, FOLHA=91

POLEGAR DIREITO

Marcus Vinicius da Costa Michelotto
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



DARF - DOCUMENTO AUXILIA DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Classificação: B2 - Rural - Agropecuária rural
IRASI SCHEIBEL
 LOC PALMEIRINHA, S/N
 LINHA PALMEIRINHA / Coronel Vívica-PR
 CEP: 85 550-000
 Rota: 31, Sequência: 19043400
 CPF/CNPJ: 971.***-**-00

Tipo de Fornecimento:
 Bifásico

UNIDADE CONSUMIDORA
19043400-7
 CÓDIGO DO CLIENTE
2396

Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
25/06/2024	25/07/2024	30	26/08/2024



NOTA FISCAL Nº 281522 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 26/07/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3a/qrcode>
 Chave de acesso:
 4124 0779 8505 7400 0109 6600 0000 2815 2210 0008 3247
 Protocolo de autenticação: 1412406037126365 - 26/07/2024 às 16:25:17 -03:00

REF: MES / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2024	14/08/2024	R\$ 256,19

Itens de fatura

Descrição	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$)	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unil. (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	331	0,6447	213,82	11,22				0,63051	PIS/PASEP	219,92	0,81	2,08
Adicional de Bandeira Amarela		276	0,0190	5,46	0,26				0,01885	COFINS	219,92	4,19	9,45
Iluminação Pública		1	30,7900	30,79						ICMS	0,00	0,00	0,00
TOTAL				256,19	11,50								

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FIA
07/0523	317
08/0523	312
09/0523	312
10/0523	479
11/0523	367
12/0523	387
01/0524	333
02/0524	315
03/0524	324
04/0524	442
05/0524	380
06/0524	390
07/0524	321

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
764872	Energia Ativa-kWh	7ico	44678	45010	1	331

Reservado ao Fisco

02F5.6CF1.233F.433FA337.71DC.CC07.72FF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME MARIA SALETE FERREIRA DE XAVES

252-19-00681



FILIAÇÃO
AGENOR FRANCISCO FERREIRA
UDILES TASCA FERREIRA

DATA NASCIMENTO **NATURALIDADE**
01/02/1970 **CORONEL VIVIDA/PR**
ORGÃO EXPEDIDOR
IIPR

Maria Salete Fide Xaves
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 777.985.389-68

REGISTRO GERAL 5.851.467-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/2019

REGISTRO CIVIL

COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE

C.CAS=3644, LIVRO=16B, FOLHA=270



BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NAO PLASTIFIQUE



COPEL
Sua Energia

0800 51 00 116 - www.copel.com

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Copel Distribuição S.A.
R. José Izidoro Biazzetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4632328300

Classificação:
B2 Rural / Cultivo de Soja

Tipo de Fornecedor:
Monofasico Rural /70A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	04/07/2024	05/08/2024	32	04/09/2024

Nome: DIRCEU RODRIGUES DE XAVES

UNIDADE CONSUMIDORA

43401627

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

Endereço: Lin Caravagio, 0 - 82196 676 287000 -
Rural de Coronel Vivida
CEP: 85550-000
Cidade: Coronel Vivida - Estado: PR
CPF: ***.***.99-34



NOTA FISCAL No. 115363557 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 05/08/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4124 0804 3688 9800 0106 6600 3115 3635 5710 7510 9617
Protocolo de Autorização: 1412400038249501 - 06/08/2024 às 11:20:16-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2024	01/09/2024	R\$112,40

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	163	0,309816	50,50	3,20	0,00	0,290190	COFINS PIS	112,39	5,2122%	5,85
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	163	0,362822	59,14	3,75	0,00	0,339820		112,39	1,1272%	1,27
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	137,53125	0,020068	2,76	0,17	0,00	0,018850				
TOTAL				112,40	7,12	0,00					

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
AGO24	163	32
JUL24	245	30
JUN24	228	31
MAI24	326	31
ABR24	295	29
MAR24	283	31
FEV24	406	30
JAN24	329	30
DEZ23	232	31
NOV23	357	31
OUT23	275	30
SET23	252	31
AGO23	316	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041830092	CONSUMO kWh	TP	9741	9904	1	163

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 05/08/2024

BD7D.E93D.C0D2.9880.8281.F355.5D45.27DB

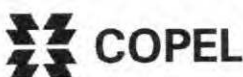
REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,27 E COFINS R\$5,85 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 07/2024 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Amarela 05/07-31/07 Verde 01/08-05/08

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
43401627	08/2024	01/09/2024	R\$112,40

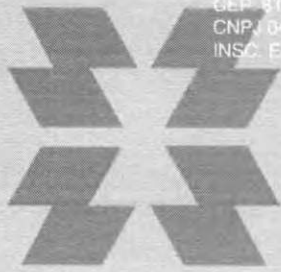
Número da fatura: FAT-01-20247007510961-90

83610000014 124001110004 001010202479 007510961902




NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 756 - AGÊNCIA - 8314
Proc. Administrativo 13.642/2024 | Anexo: 1_DOCUMENTOS.pdf (74/100)

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R. José Leodoro Brasilho, 158 - Bloco C, Massunguê
CEP: 81200-540 - Curitiba - PR
CNPJ: 04.368.899/0001-06
INSC. ESTADUAL: 80.23307399



COPEL

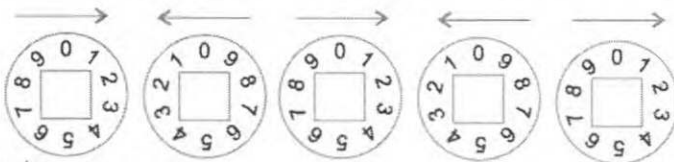
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!**  **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA __/__/__

Copel: 0800 51 00 116

Site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606

Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL



ANDROID



iOS



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)



DIRCEU RODRIGUES DE XAVES
Av. Generoso Marques, 277
Centro
CEP: 85550-000 - Coronel Vívida - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site copel.com, aplicativo, whatsapp e PIX Copel, você vai ter tempo e energia sobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Keila Ferreira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MFC

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Identificação

059.999.489-40

Nome

LEILA FERREIRA

Nascimento

11/07/1982



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
FISCAL

8.301.701 5

DATA DE
EXPEDIÇÃO

29/01/1998

ME

LEILA FERREIRA

RAÇÃO

ARI FERREIRA

ENEDINA DOS REIS FERREIRA

MUNICIPALIDADE

CORONEL VIVIDA/PR

DATA DE NASCIMENTO

11/07/1982

ORIGEM

COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR DA SEDE

C.NASC 8297, LIVRO=A20, FOLHA=437

Gerardo do Nascimento Filho
GERARDO DO NASCIMENTO FILHO

ITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4632328300

Classificação:
B2 Rural / Criação de Bovinos P Leite

Tipo de Fornecimento:
Monofásico Rural / 70A

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior
07/10/2024

Leitura atual
06/11/2024

Nº de dias
30

Próxima Leitura
05/12/2024

Nome: BELMIR BOLZANELL DOS SANTOS

UNIDADE CONSUMIDORA

11481943

Endereço: Lin Sao Braz - 89970 679 663000 -
Distrito de Vista Alegre
CEP: 85550-000
Cidade: Coronel Vivida - Estado: PR
CPF: ***.***.99-00

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 131734021 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 06/11/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4124 1104 3688 9800 0106 6600 3131 7340 2110 4245 4367
Protocolo de Autorização: 1412400054619883 - 06/11/2024 às 11:47:49-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2024	25/11/2024	R\$511,07

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	690	0,308478	212,85	12,62	0,00	0,290190	COFINS PIS	511,05	4,8680%	24,87
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	690	0,361217	249,24	14,77	0,00	0,339820		511,05	1,06%	5,42
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh	552	0,083732	46,22	2,74	0,00	0,078770				
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	138	0,020000	2,76	0,16	0,00	0,018850				
TOTAL				511,07	30,29	0,00					

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
NOV24	690	30
OUT24	674	32
SET24	716	30
AGO24	662	32
JUL24	651	30
JUN24	544	30
MAI24	556	32
ABR24	561	29
MAR24	687	30
FEV24	670	31
JAN24	629	30
DEZ23	582	30
NOV23	619	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0041834479	CONSUMO kWh	TP	17546	18236	1	690

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 06/11/2024

950E.5656.F271.5F63.4B2C.6D66.759D.250A

REAVISO DE VENCIMENTO

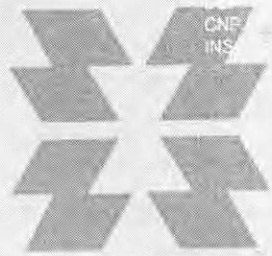
INCLUSO NA FATURA PIS R\$5,42 E COFINS R\$24,87 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 10/2024 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Vermelha P2:08/10-31/10 Amarela:01/11-06/11

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11481943	11/2024	25/11/2024	R\$511,07

Número da fatura: FAT-01-20247694245436-42

836000000056 110701110006 001010202479 694245436423

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 010 - AGÊNCIA - 0013



COPEL

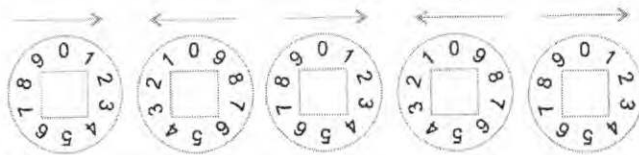
Pura Energia

Precisou da Copel? Manda um whats! 41 3013-8973

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA / /



Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL



ANDROID



iOS

Copel: 0800 51 00 116

Site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606

Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenha seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)



BELMIR BOLZANELL DOS SANTOS
Av Generoso Marques, 277
Centro
CEP: 85550-000 - Coronel Vivida - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site copel.com, aplicativo, whatsapp e PIX Copel, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798 - CORONEL VIVIDA - PARANÁ
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL: 063.130.082.741

Classificação: B3 - Comercial - Comercial

Tipo de Fornecimento:
Trifásico

SIND. TRAB.RURAIS DE CORONEL VIVIDA
RUA BARAO DO CERRO AZUL, 210
CENTRO / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 55, Sequência: 2025900
CPF/CNPJ: 75.616.391/0001-72

UNIDADE CONSUMIDORA

2025900-0

CODIGO DO CLIENTE

3211

DADOS DE LEITURA

Leitura anterior
17/10/2024

Leitura atual
18/11/2024

Nº de dias
32

Proxima Leitura
17/12/2024



NOTA FISCAL Nº 320473 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 28/11/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/inf3e/qrcode>

Chave de acesso:

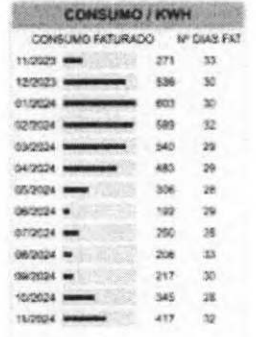
4124 1179 8505 7400 0109 8600 0000 3204 7310 0001 2260

Protocolo de autenticação: 1412400058935294 - 28/11/2024 às 15:14:22 -03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2024	10/12/2024	R\$ 127,52

Saldo de Geração: 2015 kWh.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
TUSD Convencional	kWh	317	0,41953	132,99		132,99	19,00	25,27	0,33982	PIS/PASEP	76,72	0,80	0,57
TE Convencional		117	0,29019	33,96					0,29019	COFINS	76,72	3,71	2,62
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	100	0,81480	81,48	2,98	81,46	19,00	15,48	0,52091	ICMS	220,30	18,00	41,86
Crédito Saldo G - 11/2024		-262	0,33981	-89,03				-0,00	0,33982				
Crédito Saldo G - 11/2024		-262	0,29019	-76,03				-0,00	0,29019				
Crédito Saldo G - 12/2019		-55	0,33982	-18,69				-0,00	0,33982				
Crédito Saldo G - 12/2019		-55	0,29019	-15,96				-0,00	0,29019				
Adicional de Bandeira Amarela		56	0,02448	1,37	0,05	1,37	19,00	0,26	0,01886				
Adicional de Bandeira Vermelha		44	0,10182	4,48	0,16	4,48	19,00	0,85	0,07877				
Iluminação Pública		1	14,94000	14,94									
TOTAL				127,52	3,19	220,30		41,86					



Medidor	Grandezas	Posição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo kWh
1514527	Energia Ativa-kWh	Unico	24572	24989	417
1514527	Energia Ativa injetada	Unico	22626	22888	262

Reservado ao Fisco
38BF.8886.049A.E605.B655.C899.609F.5D30

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vivida
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL: 063.130.082.741

Agência / Beneficiário 737 / 6021	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: SIND. TRAB.RURAIS DE CORONEL VIVIDA - 75.616.391/0001-72 RUA BARAO DO CERRO AZUL, 210 CENTRO			Carteira	Vencimento 10/12/2024
Data do Documento 28/11/2024	Nosso Número 244859252	Data Processamento 28/11/2024	Unidade Consumidora 2025900-0	Referência 01/11/2024	(-) Valor do Documento R\$ 127,52

74891.12446 85925.207376 09060.211092 1 99260000012752

Fatura em débito automático
Banco: 1 | Agência: 2008

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14**

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF , Devidamente inscrita no CNPJ nº 44.559.597/0001-84, com endereço na **Rua** Barão do Cerro Azul, 210, Bairro Centro, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99915-1773, por intermédio de seu representante legal, a Sra. SEREMA MACHADO DA SILVEIRA, inscrita no CPF nº 905.576.629-15 – 5.685.686-2 SSP/PR, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 02 de Dezembro de 2024.



SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA – AMAF, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.559.597/0001-84, com endereço na Rua Barão do Cerro Azul, nº 210, Bairro Centro, na cidade de Coronel Vivida, CEP: 85.550-000, Estado do Paraná. telefone (46) 99915-1773 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Serema Machado de Silveira, inscrita no CPF nº 905.576.629-15 e RG nº 5.685.686-2, DECLARA para os devidos fins que atende a exigências de conselhos de políticas públicas setoriais e de direitos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade Coronel Vivida, 02 de Dezembro de 2024.




SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

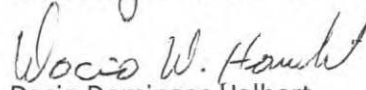


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR
ATA Nº 05/2024**

Aos nove dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se por Meio Eletrônico, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Coronel Vivida sendo eles: Assioli Jacsel dos Santos, Secretário de Agricultura e Presidente do Conselho, Dacio Domingos Halbert, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, Gilberto Ferreira, Representante do IDR/PR, Elisângela Pizzatto, representante da Casa Familiar Rural, Silvio Marcolina, Presidente do Sindicato Rural, Jelmir Tasca, representante da CEAVI e Adriele Cristina Nazari Ribeiro, representante do Sindicato Rural. O Presidente do Conselho e Secretário de Agricultura, Assioli Jacsel dos Santos fez a abertura, dando boas-vindas aos presentes. Assioli informou que o objetivo da reunião é para tratar sobre a destinação de recursos Financeiros, através de Emenda Impositiva da Câmara de Vereadores, mas que é pago com recursos do município para a Associação das Mulheres Feirantes AMAF- de Coronel Vivida, no valor total de R\$ 30.000,00. Foi apresentado aos membros do Conselho o Plano de Trabalho elaborado e apresentado pela referida associação, bem como, os documentos da Emenda Impositiva referente ao valor, que será destinado para aquisição de equipamentos industriais necessários para a realização das feiras. Após análise dos documentos os membros iniciaram suas considerações acerca da destinação do recurso, tirando dúvidas e fazendo ponderações sobre a forma de como é utilizado o espaço público no qual são realizadas as feiras e que está cedido através de Contrato de Concessão pelo município para a associação. Após as informações sobre a destinação do recurso, 05 dos conselheiros manifestaram-se pela aprovação e 02 conselheiros, após fazerem suas considerações, manifestaram-se pela não aprovação do recurso. Nada mais tendo a ser tratado, eu, Assioli Santos que lavrei esta ATA agradei a participação de todos e dei por encerrada a presente reunião.


Assioli Jacsel dos Santos


Dacio Domingos Halbert


Elisângela Pizzatto


Gilberto Ferreira


Silvio Marcolina



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL
Nº045/2024

NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA
SEDE: CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ: 44.559.597/0001-84

CERTIFICAMOS que a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de contas de transferências voluntárias repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando **APTO** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é válida até o dia 04 de março de 2025.

Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2024.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br


CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0636-F9AC-6D4A-183D> e informe o código 0636-F9AC-6D4A-183D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0636-F9AC-6D4A-183D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 06/12/2024 13:00:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/0636-F9AC-6D4A-183D>



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF

CNPJ Nº: 44.559.597/0001-84

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/02/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0420.PQCB.8321**
Emitida em **12/12/2024** às **10:17:49**

Dados transmitidos de forma segura.

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

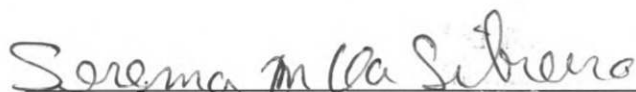
**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF , Devidamente inscrita no CNPJ nº 44.559.597/0001-84, com endereço na **Rua** Barão do Cerro Azul, 210, Bairro Centro, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99915-1773, por intermédio de seu representante legal, a Sra. SEREMA MACHADO DA SILVEIRA, inscrita no CPF nº 905.576.629-15 – 5.685.686-2 SSP/PR, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA a Sra. LORECI DE REZENDE ZUCK FOPPA, portadora do CPF nº 982.155.749-04 e do RG 7.083.008-6 SSP/PR, como Gestora na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 02 de Dezembro de 2024.



SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF, Devidamente inscrita no CNPJ nº 44.559.597/0001-84, com endereço na **Rua** Barão do Cerro Azul, 210, Bairro Centro, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99915-1773, por intermédio de seu representante legal, a Sra. SEREMA MACHADO DA SILVEIRA, inscrita no CPF nº 905.576.629-15 – 5.685.686-2 SSP/PR, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica, da qual encaminharemos:

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 02 de Dezembro de 2024.

Serema M da Silveira

SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA – AMAF, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.559.597/0001-84, com endereço na Rua Barão do Cerro Azul, nº 210, Bairro Centro, na cidade de Coronel Vivida, CEP: 85.550-000, Estado do Paraná. telefone (46) 99915-1773 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Serema Machado de Silveira, inscrita no CPF nº 905.576.629-15 e RG nº 5.685.686-2, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade Coronel Vivida, 02 de Dezembro de 2024.



SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF, Devidamente inscrita no CNPJ nº 44.559.597/0001-84, com endereço na **Rua** Barão do Cerro Azul, 210, Bairro Centro, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99915-1773, por intermédio de seu representante legal, a Sra. SEREMA MACHADO DA SILVEIRA, inscrita no CPF nº 905.576.629-15 – 5.685.686-2 SSP/PR, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 02 de Dezembro de 2024.



SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR
PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO**

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF , Devidamente inscrita no CNPJ nº 44.559.597/0001-84, com endereço na **Rua** Barão do Cerro Azul, 210, Bairro Centro, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99915-1773, por intermédio de seu representante legal, a Sra. SEREMA MACHADO DA SILVEIRA, inscrita no CPF nº 905.576.629-15 – 5.685.686-2 SSP/PR, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 02 de Dezembro de 2024.

Serema M Da Silveira

SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF , Devidamente inscrita no CNPJ nº 44.559.597/0001-84, com endereço na **Rua** Barão do Cerro Azul, 210, Bairro Centro, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99915-1773, por intermédio de seu representante legal, a Sra. SEREMA MACHADO DA SILVEIRA, inscrita no CPF nº 905.576.629-15 – 5.685.686-2 SSP/PR, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 02 de Dezembro de 2024.



SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

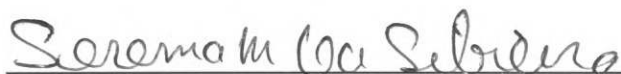
DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF , Devidamente inscrita no CNPJ nº 44.559.597/0001-84, com endereço na **Rua** Barão do Cerro Azul, 210, Bairro Centro, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99915-1773, por intermédio de seu representante legal, a Sra. SEREMA MACHADO DA SILVEIRA, inscrita no CPF nº 905.576.629-15 – 5.685.686-2 SSP/PR, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 02 de Dezembro de 2024.



SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF, Devidamente inscrita no CNPJ nº 44.559.597/0001-84, com endereço na **Rua** Barão do Cerro Azul, 210, Bairro Centro, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99915-1773, por intermédio de seu representante legal, a Sra. SEREMA MACHADO DA SILVEIRA, inscrita no CPF nº 905.576.629-15 – 5.685.686-2 SSP/PR, DECLARA para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 29/07/2021 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 02 de Dezembro de 2024.



SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF , Devidamente inscrita no CNPJ nº 44.559.597/0001-84, com endereço na **Rua** Barão do Cerro Azul, 210, Bairro Centro, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99915-1773, por intermédio de seu representante legal, a Sra. SEREMA MACHADO DA SILVEIRA, inscrita no CPF nº 905.576.629-15 – 5.685.686-2 SSP/PR, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 02 de Dezembro de 2024.



SEREMA MACHADO DA SILVEIRA
PRESIDENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 820 / 2024

RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA -

C.N.P.J. 44.559.597/0001-84

ENDEREÇO RUA BARAO DO CERRO AZUL 210

BAIRRO CENTRO

RAMO DE ATIVIDADE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS

RESPONSAVEL SEREMA MACHADO DA SILVEIRA

DATA DE VENCIMENTO 03/12/2025

OBSERVAÇÕES

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde
ADRIELI HERMANN

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A350-877E-5DE6-26E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIELI HERMANN (CPF 093.XXX.XXX-80) em 04/12/2024 10:06:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/A350-877E-5DE6-26E5>



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 03/12/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 2160015763 de 13/12/2021.

Razão social: **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA-A**
Nome Fantasia **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA DE CORO**
Endereço: **RUA BARAO DO CERRO AZUL, 210**
Bairro: **CENTRO**
Loteamento: **CENTRO**
CPF/CNPJ: **44.559.597/0001-84**
Cadastro Mobiliário: **54000002023** Início das Atividades: **29/07/2021**
Número do Alvará: **3185** Data de Concessão: **04/12/2024**

Atividades:

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 3062/2024 Alvará WEB - processo 745

Observações:

ENDEREÇO FISCAL

Nº Alvará Licença Sanitária:820/2024
Certificado Bombeiros:
Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 03/12/2025
Data Validade Bombeiros:
Declaração de Acessibilidade:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 30f9c2d41

Emitido em: 04/12/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo N° 2422/23

Em 31/10/23 Hs. 14:14

Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 08/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
VALOR DA EMENDA	10.000,00
NÚMERO DA EMENDA	08/2023
ÓRGÃO: 0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL UNIDADE: 0701 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA P/A: 2.165 - Transferências para Associação de Mulheres da Agricultura Familiar - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0701.20.606.0024.2.165 - Transferências para Associação de Mulheres da Agricultura Familiar - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
Associação das Mulheres da Agricultura Familiar	44.559.597/0001-84
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.


Ver. Marcos Alexandre Soares Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo Nº 493/23

Em 31/10/23 Hs. 16:30



Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 05/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	07/2023
ÓRGÃO: 0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL UNIDADE: 0701 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA P/A: 2.165 - Transferências para Associação de Mulheres da Agricultura Familiar - Emendas Impositivas Funcional Programática: 0701.20.606.0024.2.165 - Transferências para Associação de Mulheres da Agricultura Familiar - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
Associação das Mulheres da Agricultura Familiar	44.559.597/0001-84
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentárias.

Sala da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.


Verª. Tássia Castelli

Memorando 3.499/2024

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: SDR - Secretaria de Desenvolvimento Rural

Data: 11/12/2024 às 13:21:03

Setores envolvidos:

SA-DPP, SDR, SOVU-AE

EMENDA IMPOSITIVA AGRICULTURA FAMILIAR

Segue em anexo termo de referência para assinatura do gestor e fiscal.

Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados à Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - AMAF, para aquisição de máquinas e equipamentos, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Anexos:

1_TERMO_DE_REFERENCIA.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1CA-2ECB-06B1-1855

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSIOLI JACSEL DOS SANTOS (CPF 036.XXX.XXX-24) em 11/12/2024 16:18:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILMAR CENCI (CPF 243.XXX.XXX-68) em 13/12/2024 10:21:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/B1CA-2ECB-06B1-1855>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13. Da prestação de contas:

13.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

14. Da restituição de recursos:

14.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

14.2. A restituição do valor não exige a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

15. Das despesas vedadas:

15.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

16. Das proibições:

16.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

17. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

18. Da rescisão e da denúncia:

18.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

19. Anticorrupção:

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

23.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de experiência emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas , setoriais e de direitos.
Parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;
Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de Conta Corrente específica;
Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
Declaração de adimplência com o Poder Público;
Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de início das atividades da entidade;
Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Alvará de funcionamento
Alvará de Licença Sanitária

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2024.

Proc. Administrativo 1- 13.642/2024

De: Carlos L. - SA

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

Data: 13/12/2024 às 14:14:32

Autorizo a presente solicitação

—

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração

Proc. Administrativo 2- 13.642/2024

De: Sandra P. - SA-DPP

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 13/12/2024 às 14:55:58

Solicito dotação para o Processo

—

Sandra Pelentil

Agente Administrativo

Proc. Administrativo 3- 13.642/2024

De: Ademir A. - SF-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/12/2024 às 16:01:52

EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O PRESENTE OBJETO

—

Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

Proc. Administrativo 4- 13.642/2024

De: Ademir A. - SF-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/12/2024 às 16:02:28

Setores envolvidos:

SA-DPP, SA, SF-DC

EMENDA IMPOSITIVA - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF

DOCUMENTOEM ANEXO

—
Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

Anexos:

09_REPASSE_AZSSOCIACAO_CFR_EMENDAS_IMPOSITIVAS.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF, para aquisição de máquinas e equipamentos, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 012 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.165	Transferência para Associação das Mulheres da Agricultura Familiar – Emendas Impositivas 07.001.20.606.0024.2.165	436	4279	3.3.50.41.99.99

Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2024

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2EA-C36C-34A1-1316

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMIR ANTONIO AZILIERO (CPF 472.XXX.XXX-20) em 13/12/2024 16:02:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/C2EA-C36C-34A1-1316>

Proc. Administrativo 5- 13.642/2024

De: Sandra P. - SA-DPP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 13/12/2024 às 16:19:57

Segue para providências

—

Sandra Pelentil

Agente Administrativo

Proc. Administrativo 6- 13.642/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/12/2024 às 10:21:47

Aanexo aos autos autenticidades dos documentos

—

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Anexos:

A_TCE_PR.pdf

B_TCU.pdf

C_1_CRC_2.pdf

C_CRC.pdf

D_FEDERAL.pdf

E_ESTADUAL.pdf

F_MUNICIPAL.pdf

G_FGTS.pdf

H_TRABALHISTA.pdf

I_TCE_LIBERATORIA.pdf

J_ALVARA_DE_LICENCA.pdf



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 44559597000184

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/12/2024 10:01:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF
CNPJ: 44.559.597/0001-84

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE

VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

Número de Controle:	549191
Data de emissão:	04/12/2024 às 08:38:33
Validade:	04/03/2025
Número Registro:	PR-040500/O-8
Nome:	CASSIO FRANCISCO MOZANER

[Voltar](#)



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE

VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle:	578259
Data de emissão:	04/12/2024 às 08:38:55
Validade:	04/03/2025
Número Registro:	PR-040500/O-8
Nome:	CASSIO FRANCISCO MOZANER

Voltar

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 44.559.597/0001-84

Código de Controle: 2902.62AE.6630.62CB

Data da Emissão: 22/08/2024

Hora da Emissão: 10:41:48

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 22/08/2024, com validade até 18/02/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)





SECRETARIA DA FAZENDA

Informações do Documento

Certidão	035470125-50
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 44.559.597/0001-84 CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Data de Emissão	04/12/2024 08:40:22
Data de Validade	03/04/2025

VOLTAR



Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba - PR
[Localize no mapa](#)

Privacidade - Termos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 7510 /2024

CONTRIBUINTE: 44559597000184
NOME.....: ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA
CNPJ/CPF....: 44.559.597/0001-84
ENDEREÇO....: RUA BARAO DO CERRO AZUL , 210 CENTRO
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 04 de Dezembro de 2024.
Válida até: 04/03/2025.
Ano/Número da certidão.....: 2024/7510
Código de autenticidade da certidão: 555558656555558

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 44.559.597/0001-84

Razão social: ASS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR CVV

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/12/2024	10/12/2024 a 08/01/2025	2024121004575710937009
21/11/2024	21/11/2024 a 20/12/2024	2024112104385710937091
02/11/2024	02/11/2024 a 01/12/2024	2024110203435710937060
14/10/2024	14/10/2024 a 12/11/2024	2024101422295710937054
25/09/2024	25/09/2024 a 24/10/2024	2024092522515710937025
05/09/2024	05/09/2024 a 04/10/2024	2024090510435710937065
17/08/2024	17/08/2024 a 15/09/2024	2024081705105710937065
29/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072921245710937015
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071011165710937005
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062110375710937020
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060202595710937081
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051407025710937068
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042508234625127610
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040519245585026702
17/03/2024	17/03/2024 a 15/04/2024	2024031702291587800625
27/02/2024	27/02/2024 a 27/03/2024	2024022720284529706642
08/02/2024	08/02/2024 a 08/03/2024	2024020820272956832710
20/01/2024	20/01/2024 a 18/02/2024	2024012003245113522255
01/01/2024	01/01/2024 a 30/01/2024	2024010102222992375666
13/12/2023	13/12/2023 a 11/01/2024	2023121321312423350141
24/11/2023	24/11/2023 a 23/12/2023	2023112406350599256305
05/11/2023	05/11/2023 a 04/12/2023	2023110503035240253303
17/10/2023	17/10/2023 a 15/11/2023	2023101705421523528693
28/09/2023	28/09/2023 a 27/10/2023	2023092807264993537024
09/09/2023	09/09/2023 a 08/10/2023	2023090902312633500603
21/08/2023	21/08/2023 a 19/09/2023	2023082123445057552680
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080122591980252463
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071322455089003104
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062405100065114157
03/06/2023	03/06/2023 a 02/07/2023	2023060301090513296283
15/05/2023	15/05/2023 a 13/06/2023	2023051500514860039515

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/04/2023	26/04/2023 a 25/05/2023	2023042601080356144447
07/04/2023	07/04/2023 a 06/05/2023	2023040701070129647317
19/03/2023	19/03/2023 a 17/04/2023	2023031902234826841212
28/02/2023	28/02/2023 a 29/03/2023	2023022801114538489166
09/02/2023	09/02/2023 a 10/03/2023	2023020901252814563890
21/01/2023	21/01/2023 a 19/02/2023	2023012101103559416416
02/01/2023	02/01/2023 a 31/01/2023	2023010200484546686400

Resultado da consulta em 16/12/2024 10:08:19

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.559.597/0001-84
Certidão n°: 83757304/2024
Expedição: 04/12/2024, às 08:41:27
Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.559.597/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Confirmar Autenticidade

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

Preencha os campos abaixo:

CNPJ

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Certidão Autêntica com validade até: 10/02/2025

[TOPO ^](#)



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 03/12/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 2160015763 de 13/12/2021.

Razão social: **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA-A**

Nome Fantasia **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA DE CORO**

Endereço: **RUA BARAO DO CERRO AZUL, 210**

Bairro: **CENTRO**

Loteamento: **CENTRO**

CPF/CNPJ: **44.559.597/0001-84**

Cadastro Mobiliário: **54000002023**

Início das Atividades: **29/07/2021**

Número do Alvará: **3185**

Data de Concessão: **04/12/2024**

Atividades:

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 3062/2024 Alvará WEB - processo 745

Observações:

ENDEREÇO FISCAL

Nº Alvará Licença Sanitária:820/2024

Certificado Bombeiros:

Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 03/12/2025

Data Validade Bombeiros:

Declaração de Acessibilidade:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 30f9c2d41

Emitido em: 04/12/2024

Proc. Administrativo 7- 13.642/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SDR - Secretaria de Desenvolvimento Rural - A/C Assioli S.

Data: 16/12/2024 às 10:48:23

Anexo aos autos ata de avaliação do plano de trabalho e dos documentos de habilitação e encaminhamento do processo para Parecer Técnico.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Anexos:

0_1_Ata_reuniao_avaliacao_plano.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	16/12/2024 10:48:31	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Fernando de Quadros Abatti	16/12/2024 11:12:19	1Doc	FERNANDO DE QUADROS ABATTI CPF 044.XXX.XXX-1...
Franchy Rech	16/12/2024 13:37:02	1Doc	FRANCHY RECH CPF 914.XXX.XXX-00
Leila Marcolina	16/12/2024 13:55:50	1Doc	LEILA MARCOLINA CPF 031.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelviviada.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **43C1-5E4D-2B49-CB81**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para repasse de recursos financeiros destinados à Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - AMAF, para aquisição de máquinas e equipamentos, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Portaria nº 019, de 27 de abril de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cezar Zeni, Fernando Q. Abatti, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid e Leila Marcolina.

DA REUNIÃO:

Data: 16 de dezembro de 2024, às 10h.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Foram recebidos através do Processo Administrativo 13.642/2024, via sistema 1Doc, o plano de trabalho e os documentos de habilitação da Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - AMAF, juntamente com o termo de referência.

A comissão de Seleção analisou o plano de Trabalho, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação, verificando que os recursos a serem repassados para a Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - AMAF, serão destinados para aquisição de máquinas e equipamentos. Referente a documentação constatou-se que a entidade apresentou todos os documentos exigidos no termo de referência emitido pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural.

A Comissão de Seleção ressalva que para celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

A Comissão de Seleção encaminhará o processo para emissão de parecer técnico quanto à execução e viabilidade do objeto por um Gestor, o qual deverá conter os requisitos mínimos contidos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.

Juliano Ribeiro
Presidente da C. S.

Leila Marcolina
Membro da C.S.

Franchy Rech
Membro da C.S.

Fernando Q. Abatti
Membro da C.S.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43C1-5E4D-2B49-CB81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 16/12/2024 10:48:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 16/12/2024 11:12:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 16/12/2024 13:37:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEILA MARCOLINA (CPF 031.XXX.XXX-27) em 16/12/2024 13:55:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/43C1-5E4D-2B49-CB81>

Proc. Administrativo 8- 13.642/2024

De: Assioli S. - SDR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/12/2024 às 16:46:12

Segue anexo Parecer Técnico

—

Assioli Jacsel Dos Santos
Secretário Municipal

Anexos:

PARECER_TECNICO_AMAF.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO REFERENTE EMENDAS IMPOSITIVAS Nºs 05 e 08/2023

1 - Organização da Sociedade Civil – Associação das Mulheres Feirantes de Coronel Vivida – AMAFE.

Objeto – Repasse de Recursos financeiros.

Valor Total – R\$ 30.000,00.

2 - Apresentação

O presente parecer é referente a destinação de recursos financeiros através de Emenda Impositiva para a Associação das Mulheres Feirantes de Coronel Vivida – AMAFE, inscrita no CNPJ 44.559.597/0001-84, localizada na Rua Barão do Cerro Azul, Nº 210, Centro, no município de Coronel Vivida.

3 – Análise da Proposta

3.1 – Mérito da Proposta

O Objeto deste Plano de parceria é possibilitar a aquisição de equipamentos eletrodomésticos e industriais necessários para a transformação e armazenamento dos produtos comercializados pelos produtores rurais integrantes da associação beneficiada.

3.2 – Da identidade e da Reciprocidade de interesse das partes na realização em cooperação, da parceria prevista nesta lei;

O presente projeto visa apoiar e possibilitar a estruturação com aquisição de equipamentos necessários para a realização das Feiras da Agricultura Familiar, esta modalidade de comercialização tem sido fundamental para a geração de emprego e renda as famílias integrantes da associação, possibilitando a melhoria da qualidade de vida, bem como, oferecendo a população uma opção de aquisição de produtos de qualidade diretamente dos produtores.

Ao todo aproximadamente 20 famílias são beneficiadas com a realização das Feiras, que são realizadas duas vezes por semana, comercializando olerícolas, panificados, frutas, embutidos, artesanato dentre outros produtos.

3.3- Viabilidade de Execução das Metas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O Plano de Trabalho apresentado pela associação visa a aquisição dos equipamentos necessários para a transformação e armazenamento da produção dos produtos comercializados na Feira.

3.3 – Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados na fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento dos objetivos;

A fiscalização da parceria será realizada mediante acompanhamento das ações desenvolvidas a verificação da correta execução do objeto proposto de Plano de Trabalho apresentado; a fiscalização da parceria será realizada pelo Gestor e Fiscal designados através de relatórios periódicos de acompanhamento.

3.4 – Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Termo de Referência o gestor da parceria indicado pelo executivo Municipal é o Sr Assioli Jacsel dos Santos, ocupante do cargo de Secretário de Desenvolvimento Rural.

3.5 – Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A comissão de monitoramento e Avaliação é designada pela portaria Nº 12/2023 para fins de priorização de controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e emissão de relatórios de monitoramento e avaliação.

4 – Conclusão

Considerando a proposta apresentada no Plano de Trabalho pela associação proponente e diante da análise dos documentos apresentados, emito PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da parceria para as devidas providencias necessárias.

Coronel Vivida, 16 de Dezembro de 2024

Assioli Jacsel dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Rural

Assioli J. dos Santos
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Rural
Decreto 7523/2021

Proc. Administrativo 9- 13.642/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/12/2024 às 13:27:14

anexo aos autos minuta da inexigibilidade de chamamento público e termo de fomento.

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

1_Minuta_Inexigibilidade_n_xx_2024_MULHERES_DA_AGR_.pdf

2_Minuta_Termo_de_Fomento_n_xx_2024_MULHERES_DA_AGR_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliano Ribeiro	17/12/2024 13:53:23	1Doc JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FBAE-112F-2865-FA14**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	2. DATA DA EMISSÃO xx.xx.2024	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, LDO 3252/2023 e LOA 3.291/2023.	4. PROCESSO Nº: 0x/2024
--	---	--	-----------------------------------

5. OBJETO:
Repasso de recursos financeiros destinados à Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - AMAF, para aquisição de máquinas e equipamentos, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.097/2016.
---	---

8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:
A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: *Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com a indicação dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
05/2023	Tássia Castelli	R\$ 20.000,00
08/2023	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 10.000,00
Total das Emendas		R\$ 30.000,00

9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE:
A Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida – AMAF, foi criada em 29/07/2021, de natureza jurídica – entidade sem fins lucrativos, possui utilidade pública municipal, visando proporcionar as mulheres Agricultoras Vividenses melhor condições para produzir e comercializar seus produtos, produzidos de forma caseira, ajudando no sustento da família e com isso motivando a permanência no campo.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR:
O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.
Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).
Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 012 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.165	Transferência para Associação das Mulheres da Agricultura Familiar – Emendas Impositivas 07.001.20.606.0024.2.165	436	4279	3.3.50.41.99.99





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 30.000,00	13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Parcela única	
14. ENTIDADE: Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida – AMAF, CNPJ 44.559.597/0001-84, localizada na Rua Barão do Cerro Azul, nº 210, Centro, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.	15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.	
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.		
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando se o chamamento público.		
DATA: XX.XX.2024		NOME: JULIANO RIBEIRO
18. PROCESSO: () CONCLUÍDO () CANCELADO	19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: XX.XX.2024	
		NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/FBAE-112F-2865-FA14> e informe o código FBAE-112F-2865-FA14





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 44.559.597/0001-84, estabelecida na Rua Barão do Cerro Azul, nº 210, Centro, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. **Serema Machado da Silveira**, portadora do RG nº 5.685.686-2, CPF nº 905.576.629-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº **xx/2024**, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados à Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - AMAF, para aquisição de máquinas e equipamentos, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

Parágrafo Primeiro: Aquisição de máquinas e equipamentos visando, fomentar e valorizar a produção familiar de produtos de panificação, de forma complementar, assegurando a permanência das mulheres no campo.

Parágrafo Segundo: Garantir maior agilidade na produção, bem como melhorar ainda mais a qualidade dos produtos oferecidos na feira.

Parágrafo terceiro: A Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida – AMAF, foi criada em 29/07/2021, de natureza jurídica – entidade sem fins lucrativos, possui utilidade pública municipal, visando proporcionar as mulheres Agricultoras Vividenses melhor condições para produzir e comercializar seus produtos, produzidos de forma caseira, ajudando no sustento da família e com isso motivando a permanência no campo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros Associação SOS Vida Nova, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL								
UNIDADE: 012 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA								
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições								
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor								
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
00	07/01	000	2.165	Transferência para Associação das Mulheres da Agricultura Familiar – Emendas Impositivas 07.001.20.606.0024.2.165	436	4279	3.3.50.41.99.99	

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2024 a xx de xx de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas e financeira;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS GESTORES

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor da parceria, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7523/2021, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria a Sra. Serema Machado da Silveira, portadora do RG nº 5.685.686-2, CPF nº 905.576.629-15, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria o Sr. P Gilmar Cenci, Decreto nº 8.261/2023, CPF sob o nº: 243.041.079-68.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e demais legislação aplicável que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de dezembro de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Serema Machado da Silveira
Ass. das Mulheres da Agricultura Familiar de
Coronel Vivida – AMAF
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBAE-112F-2865-FA14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 17/12/2024 13:53:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/FBAE-112F-2865-FA14>

Proc. Administrativo 10- 13.642/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 17/12/2024 às 13:57:40

ajuste de etapa

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 11- 13.642/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 17/12/2024 às 14:03:00

anexo aos autos portaria 19/2024.

segue processo para parecer jurídico.

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

PORTARIA_19_Designar_comissao_permanente_de_selecao_p_realizacao_de_chamamento_.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes
Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 019/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES

Secretário de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:6092A2DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2022. Edição 2507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Proc. Administrativo 12- 13.642/2024

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 17/12/2024 às 14:19:31

Segue o parecer jurídico.

—

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Anexos:

Associacao_das_Mulheres_da_Agricultura_Familiar_AMAF_emendas_impositivas_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Proença Larsson	17/12/2024 14:19:58	ICP-Brasil	DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C77D-8C12-574F-1746**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Repasse de Recurso Financeiro. Associação das Mulheres da Agricultura Familiar - AMAF. Emenda Impositiva. Inexigibilidade de chamamento público.

Ao Excelentíssimo Prefeito.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da inexigibilidade de chamamento público para o repasse dos valores destinados à Associação das Mulheres da Agricultura Familiar - AMAF, por meio de emendas impositivas, para o custeio dos itens constantes no cronograma de desembolso.

A Associação das Mulheres da Agricultura Familiar - AMAF é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com a finalidade de defesa dos interesses sociais, culturais e econômicos de suas associadas.

Em atenção à disposição do art. 35, VI, da Lei nº 13.019/14, vieram os autos do procedimento administrativo para esta Procuradoria emitir seu parecer.

Pois bem.

Foram anexados os seguintes documentos: Ofício da entidade solicitando o repasse dos valores, juntamente com o plano de trabalho e demais documentos; indicação da dotação orçamentária; termo de referência de inexigibilidade; extrato das emendas impositivas individuais; verificação dos documentos de habilitação; ato de designação da Comissão Permanente de Seleção; parecer da Comissão Permanente de Seleção acerca do Plano de Trabalho e parecer técnico da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Acerca das emendas impositivas, tem-se que estas são, na realidade, uma espécie de reserva de recursos do orçamento pelo Poder Legislativo para atender determinada despesa governamental, a qual deverá ser obrigatoriamente de autoria de um vereador.

Essa despesa deve ser revertida obrigatoriamente em benefício da população, como por exemplo, a melhoria de uma escola, construção de uma ponte, observado, contudo, que 50% (cinquenta por cento) dela deve ser investida na área da saúde.

As Emendas Impositivas são feitas diretamente na Lei Orçamentária Anual – LOA, onde, por meio destas, os vereadores podem opinar e decidir para onde serão destinados tais recursos.

Dessa forma os vereadores destinam referida emenda parlamentar ou de bancada para determinado projeto em específico, o qual será posteriormente executado pelo Executivo Municipal.

Na destinação das emendas deverá ser observada a legislação aplicada a matéria, qual seja a Lei Federal nº 13.019/14. Veja-se:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br

CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para a realização da parceria é obrigatório que a entidade seja “privada sem fins lucrativos”, bem como não distribua lucros entre seus associados. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que a Associação das Mulheres da Agricultura Familiar - AMAF é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que a entidade é privada e sem fins lucrativos, ou seja, não distribui lucros ou dividendos para seus associados.

Ademais, a Lei nº 13.0319/2014 traz, nos art. 23 e seguintes, o procedimento para se realizar o chamamento público das entidades. Contudo, quando inviável a competição entre as organizações, o art. 31 autoriza a contratação direta, por meio de inexigibilidade.

Entretanto, no caso especial de recursos decorrentes de emendas parlamentares, o art. 29 da supracitada lei dispõe que o termo será celebrado sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Administração Pública deve analisar e, se for o caso, aprovar a justificativa prestada pela entidade, notadamente sob a ótica de que o objeto da presente parceria não pode estar incluído em outra vigente.

Superada tal circunstância e considerando a justificativa constante no termo de referência e os recursos oriundos de emendas impositivas, entende-se que a pactuação poderá ser enquadrada no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Não obstante a isso, a inexigibilidade do chamamento não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os art. 33 e 35 da aludida lei. Veja-se:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(...)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Quanto aos demais requisitos exigidos pela lei, observa-se que:

1. Houve a apresentação do Plano de Trabalho pela entidade e demais documentos de habilitação;
2. A entidade possui natureza privada e sem fins lucrativos, conforme previsão estatutária;
3. A entidade foi fundada em 24/05/2021;
4. A ata de eleição do quadro dirigente atual está encartada no presente procedimento;
5. Foi juntado o comprovante de que a entidade não teve nenhuma conta rejeitada ou julgada irregular nos últimos 8 anos;
6. A entidade comprovou que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. A entidade comprovou, por meio de declaração, que atende a legislação com relação ao nepotismo;
8. A entidade comprovou que não foi punida pelo Executivo Municipal com relação a outros procedimentos licitatórios;
9. A entidade apresentou a relação nominal de seus dirigentes;
10. Com relação ao endereço, o mesmo é público e notório, sendo que a entidade está devidamente estabelecida neste município, bem como juntou documentos que comprovam seu endereço;
11. A entidade tem como finalidade a defesa dos interesses sociais, culturais e econômicos de suas associadas.
12. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será transferido para outra entidade que tenha preferencialmente o mesmo objetivo, nos termos do seu estatuto;
13. A dotação orçamentária está devidamente discriminada, amparada na(s) emenda(s) impositiva(a);
14. Foi realizada a avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão Permanente de Seleção;
15. O objeto da parceria encontra-se devidamente discriminado;
16. O Cronograma de execução com previsão das despesas;
17. Foi emitido parecer técnico pela Secretaria afeta ao objeto.

Com isso, verifica-se que todos os requisitos legais foram observados.

Oportuno mencionar, em tempo, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria Jurídica. Ademais, ressalta-se que é vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa ou alheia ao objeto da parceria.

Por fim a prestação de contas da parceria deverá observar as regras contidas nos art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Assim sendo, diante do cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de fomento, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do feito, com a posterior publicação do extrato da justificativa, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Este é o parecer

Coronel Vivida, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson
OAB/PR nº 90.028
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C77D-8C12-574F-1746

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 17/12/2024 14:19:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/C77D-8C12-574F-1746>

Proc. Administrativo 13- 13.642/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/12/2024 às 16:19:15

anexo aos autos inexigibilidade de chamamento público nº 14/2024

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

3_Inexigibilidade_n_14_2024_Mulheres_da_agr_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	17/12/2024 16:20:50	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Juliano Ribeiro	17/12/2024 17:07:05	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5ECE-0154-1F46-C80E**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2024 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	2. DATA DA EMISSÃO 17.12.2024	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, LDO 3252/2023 e LOA 3.291/2023.	4. PROCESSO Nº: 14/2024												
5. OBJETO: Repasso de recursos financeiros destinados à Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - AMAF, para aquisição de máquinas e equipamentos, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.															
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO		7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.097/2016.													
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</i> Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com a indicação dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:															
<table border="1"><thead><tr><th>Nº da Emenda</th><th>Responsável/Indicador</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>05/2023</td><td>Tássia Castelli</td><td>R\$ 20.000,00</td></tr><tr><td>08/2023</td><td>Marcos Alexandre Soares Barbosa</td><td>R\$ 10.000,00</td></tr><tr><td colspan="2">Total das Emendas</td><td>R\$ 30.000,00</td></tr></tbody></table>				Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor	05/2023	Tássia Castelli	R\$ 20.000,00	08/2023	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 10.000,00	Total das Emendas		R\$ 30.000,00
Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor													
05/2023	Tássia Castelli	R\$ 20.000,00													
08/2023	Marcos Alexandre Soares Barbosa	R\$ 10.000,00													
Total das Emendas		R\$ 30.000,00													
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: A Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida – AMAF, foi criada em 29/07/2021, de natureza jurídica – entidade sem fins lucrativos, possui utilidade pública municipal, visando proporcionar as mulheres Agricultoras Vividenses melhor condições para produzir e comercializar seus produtos, produzidos de forma caseira, ajudando no sustento da família e com isso motivando a permanência no campo.															
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) , em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.															
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:															
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL UNIDADE: 012 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor															
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA								
00	07/01	000	2.165	Transferência para Associação das Mulheres da Agricultura Familiar – Emendas Impositivas 07.001.20.606.0024.2.165	436	4279	3.3.50.41.99.99								





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 30.000,00	13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Parcela única	
14. ENTIDADE: Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida – AMAF, CNPJ 44.559.597/0001-84, localizada na Rua Barão do Cerro Azul, nº 210, Centro, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.	15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.	
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.		
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando se o chamamento público. DATA: 17.12.2024 NOME: JULIANO RIBEIRO		
18. PROCESSO: (X) CONCLUÍDO () CANCELADO	19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: 17.12.2024 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO	

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5ECE-0154-1F46-C80E> e informe o código 5ECE-0154-1F46-C80E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5ECE-0154-1F46-C80E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 17/12/2024 16:20:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 17/12/2024 17:07:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/5ECE-0154-1F46-C80E>

Proc. Administrativo 14- 13.642/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/12/2024 às 16:21:33

anexo aos autos termo de inexigibilidade de chamamento público nº 14/2024

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

3_1_Inexigibilidade_n_14_2024_Mulheres_da_agr_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	17/12/2024 16:22:13	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **38BC-4413-EB38-B1EF**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - AMAF.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.252/2023 e LOA 3.291/2023, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - AMAF, inscrita no CNPJ sob nº 44.559.597/0001-84, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2024.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38BC-4413-EB38-B1EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 17/12/2024 16:22:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/38BC-4413-EB38-B1EF>

Proc. Administrativo 15- 13.642/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/12/2024 às 09:51:06

anexo aos autos publicações.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

6_1_Publicacao_JCP.pdf

6_2_Publicado_AMP.pdf



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 137/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RELOCAÇÃO DE SEU VEÍCULO PARA OUTRO CARGO POR MOTIVO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Virmond-PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- O laudo médico apresentado pelo servidor LUIZ HAMILTON SVARTZ, Matrícula nº 230119-1, emitido por profissional de saúde habilitado, que recomenda a sua realocação devido a condições de saúde que o impossibilitam de continuar desempenhando as atribuições de cargo atual;
A necessidade de assegurar condições adequadas de trabalho ao servidor, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realocação do servidor Luiz Hamilton Svartz, Matrícula nº 230119-1, do cargo de Motorista C - Caminhões de Médio Porte para o cargo de Motorista D Transporte Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, conforme recomendado no laudo médico anexo.

Art. 2º A alteração de cargo não implica em prejuízo aos direitos e vantagens adquiridos pelo servidor, mantendo-se inalteradas as condições de vencimento e demais benefícios previstos em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 139/2024

SÚMULA: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 34.580,86 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).

O Prefeito Municipal de Virmond-PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 806/2024, resolve:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial/Adicional por excesso de arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 34.580,86 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Conta, Natureza, Valor R\$. Row 1: 749 33.30.93.00.00 - Indenização e restituição 947 R\$ 34.580,86

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Table with 3 columns: Descrição da Receita, Fonte, Valor R\$. Row 1: Convênio SEAB 122/2022 - Pav. Polidécimas Estradas Rurais SIT- 53846 947 R\$ 34.580,86

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 140/2024

SÚMULA: Abre Crédito por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 2.228.257,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

O Prefeito Municipal de Virmond-PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 804/2024, resolve:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 2.228.257,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais), mediante as seguintes providências:

Art. 2º - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Table with 4 columns: Conta, Natureza, Fonte, Valor. Rows include SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE VIAGENS, OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA DE SAÚDE, Fundo Municipal de Saúde.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Table with 4 columns: Conta, Natureza, Fonte, Valor. Rows include outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Contribuições Patronais.

Art. 3º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Table with 3 columns: Descrição da Receita, Valor. Rows include EMENDA DE BANCADA, INCREMENTO TEMPORÁRIO PAP - FONTES 1016/1018, COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL, INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL, RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL, RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Data: 2021 - 2024

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2024/PMEAI

Eu, AGENOR BERTONCELO, na qualidade de Prefeito Municipal, ADJUDICO, o objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a qual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de 02 (dois) veículos do tipo passageiro 05 lugares e 01 (um) veículo tipo ônibus de 36 lugares, novos e zero quilômetro, com recursos oriundos das Resoluções SESA nº 387/2023 e 882/2024, através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, 4(4) sequencial (proporcionado):

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF: 77.396.810/0001-33, da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vencedora no item 01, com o valor total global de R\$ 155.900,00 (cento e cinquenta e cinco mil e noventa reais);

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ/MF: 20.290.311/0001-40, da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vencedora no item 02, com o valor total global de R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais).

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 18 de dezembro de 2024.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Data: 2021 - 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2024/PMEAI

Eu, AGENOR BERTONCELO, Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o resultado da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 094/2024/PMEAI, a qual tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de 02 (dois) veículos do tipo passageiro 05 lugares e 01 (um) veículo tipo ônibus 36 lugares, novos e zero quilômetro, com recursos oriundos das Resoluções SESA nº 387/2023 e 882/2024, através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná e teve o seu objeto adjudicado às seguintes proponentes:

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF: 77.396.810/0001-33, da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vencedora no item 01, com o valor total global de R\$ 155.900,00 (cento e cinquenta e cinco mil e noventa reais);

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ/MF: 20.290.311/0001-40, da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vencedora no item 02, com o valor total global de R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais).

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 18 de dezembro de 2024.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Data: 2021 - 2024

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 264/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: ADILVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, E MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024.

CONTRATO: 265/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: RODRIGO CASAGRANDE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, E MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024.

CONTRATO: 266/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 267/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 268/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 269/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 270/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 271/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 272/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 273/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 274/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 275/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 276/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 277/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 278/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 279/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 280/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 281/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 282/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 283/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 284/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 285/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 286/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 287/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 288/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 289/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 290/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 291/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 292/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 293/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 294/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 295/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 296/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 297/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 298/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 299/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 300/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 301/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE OBRAS PARA FERRAGENS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024.

CONTRATO: 302/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPI

TERMO DE CONVOCAÇÃO PRÓXIMAS CLASSIFICADAS DO LOTE 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS (lote 01).

Considerando a rescisão unilateral firmada com a empresa **COSTA SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** em 18 de dezembro de 2024, a qual fora contratada para o lote 01;

Considerando a necessidade da continuidade destes serviços;

Considerando o art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faculta à Administração a convocação dos remanescentes, observados os critérios estabelecidos nos § 2º e 4º deste artigo. O § 2º estabelece a convocação na ordem de classificação, para a celebração do contrato **nas condições propostas pelo licitante vencedor**. Já o § 4º, diz que caso nenhum dos licitantes aceitem a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, poderá convocar os remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

Portanto deverão ser convocados os remanescentes **na ordem de classificação** para celebração do contrato **com os saldos atuais**, nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou seja, **nos mesmos preços do licitante vencedor**. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar o preço do vencedor, será analisado o próximo preço classificado.

LOTE 01 – VARRIÇÃO DE RUAS			
Classificação	Empresa	Valor Unitário R\$	Porte declarado
1º	COSTA SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS	49.900,00	ME/EPP
2º	ALMEIDA PAISAGISMO LTDA	50.000,00	Demais
3º	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS	50.463,00	Demais
4º	LJC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME	55.000,00	ME/EPP
5º	DINÂMICA MULTISERVICE EIRELI	56.800,00	ME/EPP
6º	NELSON FERRARI EIRELI	56.900,00	ME/EPP
7º	COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS	61.870,00	Demais
8º	INEX SERVIÇOS LTDA	62.500,00	ME/EPP
9º	SILVANA DA CONCEIÇÃO KAMPA EPP	63.424,59	ME/EPP
10º	CACAMBAS BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI	63.424,59	Demais

Como se trata de um Pregão Eletrônico, fica agendada a sessão pública para negociação, para o dia **30 de dezembro de 2024, as 09 horas**, através do sistema BNC.

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:5CBD6F56

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Termo de Rescisão ao contrato nº 46/2024 - Pregão Eletrônico nº 19/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: COSTA SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ sob nº 45.301.855/0001-90. Considerando o pedido da Contratada, Parecer Jurídico, Deliberação Superior, conforme artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, RESOLVE: Rescindir unilateralmente o contrato nº 46/2024, a partir de 16 de dezembro de 2024, dando-se o mesmo por encerrado, e consequentemente abertura de processo administrativo sancionatório para apurar as infrações contratuais praticadas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Termo de Rescisão ao contrato nº 40/2022 - Pregão Eletrônico nº 12/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ. CONTRATADA: MEDWORK.COM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ sob nº 21.313.550/0001-30. Considerando o pedido da Contratada, da Secretaria de Saúde, Parecer Jurídico e Deliberação Superior, de

comum acordo, RESOLVE: Rescindir amigavelmente o contrato nº 40/2022, a partir de 13 de dezembro de 2024, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 02 – Contrato nº 155/2022 – Pregão Eletrônico nº 104/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LINEA MIDIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 14.630.783/0001-00. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 20 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2025. Os valores permanecem inalterados. O valor total deste aditamento é de R\$ 199.499,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - AMAF.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: “(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(...)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.252/2023 e LOA 3.291/2023, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - AMAF, inscrita no CNPJ sob nº 44.559.597/0001-84, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: “(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(...)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.252/2023 e LOA 3.291/2023, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, inscrita no CNPJ sob nº 44.045.365/0001-08, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:4FA2DF09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8546/2024 - ATUALIZA UFM

DECRETO Nº 8546, de 17 de dezembro de 2024.

Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Artigo 440 da Lei Complementar nº 028, de 23.12.2009, e alteração dada pela Lei Complementar nº 042 de 22.12.2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM que passa a ser de 146,28 (cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) para o exercício de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01.01.2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:B5A80122

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2422/2024 DE 18/12/2024

Decreto nº 2422/2024 de 18/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 426/2023 de 26/10/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 388.853,87 (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0006.2.013.	Fortalecimento da Atenção Primária
52 - 3.1.90.11.00.00 303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 332.665,43
55 - 3.1.90.13.00.00 303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 37.401,87
57 - 3.1.90.16.00.00 303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 4.592,10
05.001.10.302.0008.2.018.	Garantir o acesso à assistência hospitalar por meio do PAM - Pronto Atendimento Municipal

95 - 3.1.90.11.00.00 303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.194,47
--------------------------	---

Total Suplementação: 388.853,87 Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0005.2.012.	Fortalecimento da Assistência Farmacêutica	
47 - 3.3.90.30.00.00 303	MATERIAL DE CONSUMO	68.400,00
05.001.10.301.0006.2.013.	Fortalecimento da Atenção Primária	
71 - 3.3.90.40.00.00 303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	26.800,00
05.001.10.302.0008.2.017.	COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA Fortalecimento da Atenção Especializada - CONSAMU	
90 - 3.1.71.70.00.00 303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	43.653,87
05.001.10.302.0008.2.019.	Fortalecimento da Atenção Especializada - CISCOPAR	

109 - 3.3.71.70.00.00 303RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO250.000,00

Total Redução: 388.853,87

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:CCE45A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2423/2024 DE 18/12/2024

Decreto nº 2423/2024 de 18/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 426/2023 de 26/10/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 435.474,56 (quatrocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0006.2.013.	Fortalecimento da Atenção Primária
54 - 3.1.90.11.00.00 1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27.246,87
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.361.0010.2.024.	Atividades do Ensino Fundamental
136 - 3.1.90.11.00.00 101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 285.284,94
141 - 3.1.90.13.00.00 101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 30.642,97
144 - 3.1.90.16.00.00 101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 608,04
06.001.12.365.0010.2.027.	Atividades da Educação Infantil
164 - 3.1.90.11.00.00 101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 80.552,17

Proc. Administrativo 16- 13.642/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/12/2024 às 13:38:27

anexo aos autos termo de fomento.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

5_Termo_de_Fomento_n_18_2024_Mulheres_da_Agr_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	26/12/2024 13:58:09	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
	27/12/2024 08:44:40	1Doc ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMIL...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2CBE-297C-9B00-2C3F**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 18/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 44.559.597/0001-84, estabelecida na Rua Barão do Cerro Azul, nº 210, Centro, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. **Serema Machado da Silveira**, portadora do RG nº 5.685.686-2, CPF nº 905.576.629-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2024, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados à Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - AMAF, para aquisição de máquinas e equipamentos, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

Parágrafo Primeiro: Aquisição de máquinas e equipamentos visando, fomentar e valorizar a produção familiar de produtos de panificação, de forma complementar, assegurando a permanência das mulheres no campo.

Parágrafo Segundo: Garantir maior agilidade na produção, bem como melhorar ainda mais a qualidade dos produtos oferecidos na feira.

Parágrafo terceiro: A Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida – AMAF, foi criada em 29/07/2021, de natureza jurídica – entidade sem fins lucrativos, possui utilidade pública municipal, visando proporcionar as mulheres Agricultoras Vividenses melhor condições para produzir e comercializar seus produtos, produzidos de forma caseira, ajudando no sustento da família e com isso motivando a permanência no campo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros Associação SOS Vida Nova, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL								
UNIDADE: 012 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA								
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições								
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor								
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
00	07/01	000	2.165	Transferência para Associação das Mulheres da Agricultura Familiar – Emendas Impositivas 07.001.20.606.0024.2.165	436	4279	3.3.50.41.99.99	

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de **27 de dezembro de 2024 a 26 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas e financeira;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS GESTORES

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor da parceria, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7523/2021, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria a Sra. Serema Machado da Silveira, portadora do RG nº 5.685.686-2, CPF nº 905.576.629-15, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria o Sr. P Gilmar Cenci, Decreto nº 8.261/2023, CPF sob o nº: 243.041.079-68.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e demais legislação aplicável que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Serema Machado da Silveira
Ass. das Mulheres da Agricultura Familiar de
Coronel Vivida – AMAF
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CBE-297C-9B00-2C3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 26/12/2024 13:58:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR (CNPJ 44.559.597/0001-84) em
27/12/2024 08:44:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/2CBE-297C-9B00-2C3F>

Proc. Administrativo 17- 13.642/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/12/2024 às 09:27:57

anexo aos autos publicações.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

6_1_Publicacao_JCP.pdf

6_2_Publicacao_AMP.pdf

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE FOMENTO Nº 18/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF, CNPJ nº 44.559.597/0001-84. Objeto Repasse de recursos financeiros destinados à Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - AMAF, para aquisição de máquinas e equipamentos, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 30.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 27 de dezembro de 2024 a 26 de dezembro de 2025. Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 19/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AVPA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 44.045.365/0001-08. Objeto Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 13.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 27 de dezembro de 2024 a 26 de dezembro de 2025. Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 07 ao Contrato nº 121/2022 – Pregão Eletrônico nº 60/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CEI – CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.180904/0001-04. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (três) meses, de 20 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2025. Os valores permanecem inalterados. O valor mensal é de R\$ 59.450,85, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 550.210,20. Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme acordado entre as partes, fica paralisado parcialmente a execução dos serviços dos programas Aprendizagem do Futuro e AABB Comunidade, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025, devido as férias escolares, retomando as atividades a partir de 05 de fevereiro de 2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:6DB2DCF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 360/2024 SÚMULA: DESLIGAMENTO - ANA ROSA DOS SANTOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, ANA ROSA DOS SANTOS, matrícula 1137-1, do cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 01 de janeiro de 2025, devido ao término do prazo previsto em contrato de trabalho.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
Em 20 de dezembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanderleia Kozar
Código Identificador:25FD513C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 361/2024 SÚMULA: DESLIGAMENTO - SARA GARCIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, SARA GARCIA, matrícula 1141-1, do cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 01 de janeiro de 2025, devido ao término do prazo previsto em contrato de trabalho.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
Em 20 de dezembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanderleia Kozar
Código Identificador:E67333D7

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 362/2024 SÚMULA: DESLIGAMENTO - CARLA REGIANE RIBEIRO DE JESUS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, CARLA REGIANE RIBEIRO DE JESUS, matrícula 1165-1, do cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 01 de janeiro de 2025, devido ao término do prazo previsto em contrato de trabalho.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
Em 20 de dezembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanderleia Kozar
Código Identificador:79063981

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 363/2024 SÚMULA: DESLIGAMENTO - IVANETE BORGES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA: